



VIA DA CÂMARA

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**CRIAÇÃO DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO E ORDENAMENTO DO USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO NO ENTORNO DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BAHIA**

CORPO DA LEI

Maio, 2016





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I .....</b>
<b>DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....</b>
SEÇÃO I.....
Do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo na Área do Entorno do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista.....
SEÇÃO II.....
Da Base Legal .....
SEÇÃO III .....
Dos ANEXOS.....
<b>CAPÍTULO II .....</b>
<b>DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO - ZPA .....</b>
SEÇÃO I.....
Da Composição da Zona de Proteção do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPA - VDC
SEÇÃO II.....
Das Características das Superfícies Limitadoras de Obstáculos.....
SEÇÃO III .....
Das finalidades e restrições de uso e ocupação do Solo nas Superfícies Limitadoras de Obstáculos ....
SEÇÃO IV .....
Da Sinalização e Iluminação de edificações, equipamentos e outros objetos .....
<b>CAPÍTULO III .....</b>
<b>DA ZONA DE PROTEÇÃO DE RUÍDOS DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ZPR-VDC.....</b>
<b>CAPÍTULO IV .....</b>
<b>DO GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA NA ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ASA-VDC .....</b>
SEÇÃO ÚNICA.....
Do Gerenciamento do Risco de Fauna no Aeroporto Regional de Vitória da Conquista.....
<b>CAPÍTULO V .....</b>
<b>DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO .....</b>
SEÇÃO I.....
Das Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário.....
SEÇÃO II.....
Do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário .....
SEÇÃO III .....
Das Restrições de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário .....
SEÇÃO IV .....
Do Parcelamento do solo do Distrito Aeroportuário .....
<b>CAPÍTULO VI.....</b>





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.	.....
DO PLANO URBANÍSTICO DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO.....	.....
CAPÍTULO VII .....	.....
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	.....





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Vitória da Conquista, 27 de maio de 2016.

### **Mensagem ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2016**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:**

Estamos encaminhando a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei Complementar nº 10/2016 que propõe a criação do Distrito envolvendo o novo aeroporto e sua área de influência. Esta medida, além de salvaguardar a segurança nas operações do novo aeroporto, é fundamental para atender aos requerimentos do Município quanto ao seu desenvolvimento urbano.

No âmbito municipal, a Lei nº 1.385/2006, que instituiu o Plano Diretor Urbano de Vitória da Conquista, elaborado com ampla participação da sociedade local, define o novo aeroporto como projeto estratégico prioritário. Significa dizer que se trata de um equipamento de grande relevância para o atendimento da dinâmica do desenvolvimento regional em seus aspectos sociais e econômicos e por isso precisa ser resguardado nas suas funções e condições de segurança operacional, prevendo-se ampliações que venham a ser feitas no tempo em função do aumento da sua demanda.

Como pode ser evidenciado, a ausência de um controle efetivo do uso e ocupação do solo no entorno da área do atual aeroporto implicou no seu envolvimento pela malha urbana, consolidada e adensada, com a inserção de fatores de risco aos voos, o que limita a sua operação e impede o atendimento às demandas presentes. Ressalta-se que a insuficiência no controle urbanístico resultou na inviabilização da ampliação do atual aeroporto, Pedro Otacílio Figueiredo, o que fez surgir à necessidade de construção de um novo, em uma área de seis milhões de metros quadrados, área esta que estará ainda mais protegida com a criação do Distrito Aeroportuário. Com a implantação deste Distrito e o ordenamento urbanístico proposto, busca-se assegurar que o novo aeroporto mantenha a sua viabilidade operacional, considerando a configuração atual e as futuras ampliações.

O novo aeroporto está sendo implantado em local indicado no Plano Diretor Urbano/2006 num contexto que, além de atender às condições operacionais e estar situado em área que permite o



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

fácil acesso da população local e da região, é passível de controle urbanístico. As disposições contidas neste Projeto de Lei Complementar têm esse caráter preventivo de salvaguarda dos atributos locais, considerados imprescindíveis para o funcionamento do equipamento em questão.

Por recomendação do Plano Diretor Urbano/2006 o novo aeroporto deverá comportar um maior fluxo de voos em aeronaves de maior porte, capazes de atender às demandas da cidade e fortalecer o seu papel de pólo regional, agregando novos valores à vida social e econômica local e regional. Está prevista, ainda, sua ampliação num horizonte de 30 (trinta) anos ou quando o aumento da demanda assim o requerer. Portanto, criar meios para garantir condições seguras de operação, desde sua inauguração até as ampliações futuras da sua capacidade, é responsabilidade institucional e tarefa inadiável.

A localização do equipamento e seu entorno em zona rural impossibilitam, por razões de competência, o controle do uso e ocupação do solo pelo Município, o que vem requerer a mudança da categoria da área para zona urbana, de modo que a gestão urbanística possa ficar a cargo do ente municipal. Essa área, na categoria de zona urbana será definida como uma zona especial que, em grande parte, permita a convivência de usos tipicamente rurais com novos usos urbanos que a dinâmica de crescimento da cidade possa carrear, atendidas as condições de compatibilidade com o aeroporto. Em síntese, para que o Município possa exercer o controle sobre a implantação de empreendimentos de caráter urbano na área atualmente rural do entorno do aeroporto faz-se necessário que ela seja incluída na porção urbana de seu território.

A dinamização do processo de ocupação do solo nos povoados do Simão e Campinhos, com novas construções residenciais, comerciais, industriais e de serviços, assim como a deflagração de um processo de implantação de grandes empreendimentos em porções de zona rural, sob influência do novo aeroporto requerem disciplinamento da matéria.

A tendência de transformação de um local praticamente desocupado em atraente opção para a expansão da malha urbana, a partir da implantação da infraestrutura básica, necessária ao adequado funcionamento do aeroporto (energia elétrica, rede de esgoto, abastecimento de água, telefonia, correios, acesso rodoviário e transporte urbano etc.) reforça ainda mais a necessidade da normatização proposta. Essa iniciativa visa fundamentalmente impor restrições e controle do uso e ocupação do solo, para evitar atividades que limitem ou impeçam as operações aéreas. De forma complementar, cumpre o propósito de promover os meios para viabilizar a integração do aeroporto com os empreendimentos e atividades desenvolvidas no seu entorno, em especial no que tange ao seu relacionamento com a cidade.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

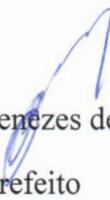
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Diante da complexidade que envolve a preservação da qualidade e a segurança dos aeródromos, o governo federal criou um arcabouço legal para proteger o entorno desses grandes equipamentos, a requerer do Município, no âmbito de sua competência constitucional, ações cooperadas de planejamento, regulação e gestão. Esse Projeto de Lei Complementar traz, portanto, disposições apoiadas no ordenamento urbanístico municipal e as restrições específicas das normas federais atinentes à segurança dos aeródromos.

Tendo em vista a relevância do tema, levando-se em consideração as informações expostas nesta mensagem, esperamos contar mais uma vez com o alto espírito público de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

  
Guilherme Menezes de Andrade  
Prefeito





Aprovado em 20/12/16  
Discussão em 20/12/16

Lido no Expediente 000616

Assinatura do Presidente

# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

Assinatura do Presidente

Aprovado em 20/12/16  
Discussão em 20/12/16

Assinatura do Presidente

Dispõe sobre o Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo na área de influência do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista, cria o Distrito Aeroportuário e dispõe sobre o controle urbanístico do seu território e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos incisos IV e VIII do art. 30 da Constituição Federal, arts. 56 e 59, II, III e IV, da Constituição do Estado da Bahia e os arts. 2º, II e IV, 20, I, 37,§2º, III, da Lei nº 1.385/2006, que instituiu o Plano Diretor Urbano.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### SEÇÃO I

##### **Do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo na Área do Entorno do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista**

**Art. 1º.** O uso e a ocupação do solo na área do entorno do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista são determinados na presente Lei, levando em conta o interesse público, a política de desenvolvimento urbano e a legislação federal que disciplina a implantação e funcionamento de aeródromos.

**Art. 2º.** Para efeito desta Lei, o ordenamento do uso e da ocupação do solo na área do entorno do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista incide sobre:

- I** - a Zona de Proteção de Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPA-VDC;
- II** - a Zona de Proteção de Ruídos do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPR-VDC;
- III** - a Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ASA-VDC;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### IV - as Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário.

**Parágrafo único.** As diretrizes e parâmetros para as zonas mencionadas no *caput* deste artigo serão aplicados de forma superposta, prevalecendo os mais restritivos.

## SEÇÃO II

### Da Base Legal

**Art. 3º.** O zoneamento definido nos incisos I a IV do art. 2º visa eliminar ou impedir que se instalem na área do entorno do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista usos do solo configurados por edificações e atividades que constituam perigo para a navegação aérea, obedecendo à legislação específica, que passa a compor a presente Lei, qual seja:

**I -** Lei Federal nº 10.257/2001, Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos 182 e 183 da CF/88;

**II -** Lei Federal nº 12.725/2012 que dispõe sobre o controle da fauna nas imediações de aeródromos;

**III -** Lei Municipal nº 1.385/2006, que instituiu o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória da Conquista;

**IV -** Lei Municipal nº 1.481/2007, que institui o Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras do Município de Vitória da Conquista;

**V -** Lei Municipal nº 1.410/2007, que institui o Código do Meio Ambiente do Município de Vitória da Conquista e suas alterações posteriores;

**VI -** Portaria nº 398/GM5, de 04 de junho de 1999, que dispõe sobre a aplicação do Anexo 14 à Convenção de Aviação Civil Internacional do Território Nacional;

**VII -** Portaria do Comando da Aeronáutica nº 957/GC3, de 09 de Julho de 2015, que dispõe sobre restrições aos objetos projetados no espaço aéreo que possam afetar adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas, e dá outras providências;

**VIII -** Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, que regulamenta a elaboração dos Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos – PZR;

**IX -** Resolução CONAMA nº 04, de 9 de outubro de 1995, que trata da Área de Segurança Aeroportuária - ASA;

**X -** Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC nº 164) que trata do Gerenciamento do Risco da Fauna nos Aeródromos Públicos, aprovado pela Resolução nº 320, de





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

29 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2014, Seção 1, página 53;

**XI -** Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica nº 139 de 27 de novembro de 2003, que trata da Certificação Operacional de Aeroportos;

**XII -** Demais legislações e normas específicas no âmbito da União, do Estado e do Município.

### SEÇÃO III Dos ANEXOS

**Art. 4º.** Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I -** ANEXO I - GLOSSÁRIO, contendo conceitos dos termos técnicos adotados e SIGLAS mais importantes.

**II -** ANEXO II - PLANTAS:

**a)** PLANTA 2.1 - Zoneamento de Proteção do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista - ZPA;

**b)** PLANTA 2.2 - Zoneamento de Proteção de Ruído do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista;

**c)** PLANTA 2.3 - Área de Segurança Aeroportuária (ASA) do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista;

**d)** PLANTA 2.4 - Distrito Aeroportuário;

**e)** PLANTA 2.5 - Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário.

**III -** ANEXO III – QUADROS:

**a)** QUADRO 3.1 - Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista;

**b)** QUADRO 3.2 - Dimensões das Curvas de Ruído de 75 e 65 do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista;

**c)** QUADRO 3.3 - Usos Compatíveis e Incompatíveis com Áreas Abrangidas pelo Zoneamento de Ruído do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista;

**d)** QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

- e) QUADRO 3.5 - Usos do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário;
- f) QUADRO 3.6 - Atividades / Empreendimentos por Nível de Poluição e Segurança Ambiental no Distrito Aeroportuário;
- g) QUADRO 3.7 - Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário;
- h) QUADRO 3.8 - Parcelamento do Solo - Percentual Mínimo das Áreas para Usos Complementares no Distrito Aeroportuário.

## CAPÍTULO II DA ZONA DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO - ZPA

**Art. 5º.** Os aspectos primordiais a serem observados na Zona de Proteção de Aeroporto - ZPA referem-se basicamente a:

**I** - ocupação do solo, disciplinado pelas restrições de gabaritos de altura impostas às edificações e equipamentos, temporários ou permanentes, fixos ou móveis, que possam comprometer as manobras das aeronaves nas SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS;

**II** - atividades que produzam emissões atmosféricas que possam comprometer a visibilidade nos voos;

**III** - atividades que produzam partículas sólidas que possam danificar as turbinas das aeronaves;

**IV** - equipamentos de difícil visibilidade ou que prejudiquem a visibilidade do piloto.

**V** - atividades consideradas focos de atração relevante de fauna ou com potencial de atração relevante de fauna.

### SEÇÃO I

#### Da Composição da Zona de Proteção do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPA - VDC

**Art. 6º.** A ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ZPA - VDC é composta pelo conjunto de SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS definidas pelo PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO - PBZPA, discriminadas a seguir e identificadas na PLANTA 2.1, do ANEXO II, onde deverá ser





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

coibida a implantação de obstáculos e a realização de atividades que possam restringir a operação do Aeroporto de forma segura:

- I** - Faixa da Pista;
- II** - Superfície de Aproximação;
- III** - Superfície de Decolagem;
- IV** - Superfície de Transição;
- V** - Superfície Horizontal Interna;
- VI** - Superfície Cônica;
- VII** - Superfície de Aproximação Interna;
- VIII** - Superfície de Transição Interna;
- IX** - Superfície de Pouso Interrompido;
- X** - Superfície Horizontal Externa.

## SEÇÃO II

### Das Características das Superfícies Limitadoras de Obstáculos

**Art. 7º.** A FAIXA DE PISTA, de 3.440,00m (três mil quatrocentos e quarenta metros) de comprimento e 300,00m (trezentos metros) de largura, conforme PLANTA 2.1, do ANEXO II é destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos a esta, em caso de saída dos limites da pista, envolvendo:

**I** - a pista de pouso, com 3.200,00m (três mil e duzentos metros) de comprimento, 45,00m (quarenta e cinco metros) de largura, mais 15,00m (quinze metros) de acostamento, sendo 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) de cada lado;

**II** - a zona de parada ou *stopway* - SWY, área retangular, demarcada no terreno, situada no prolongamento do eixo da pista no sentido da decolagem, destinada e preparada como zona adequada à parada de aeronaves, que possui 60,00m (sessenta metros) de comprimento em cada cabeceira.

**Art. 8º.** A SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO constitui uma combinação de planos inclinados anteriores à cabeceira da pista, dividida em três seções, cujas dimensões estão estabelecidas na PLANTA 2.1, do ANEXO II, e no QUADRO 3.1, do ANEXO III, passando a ser horizontal a partir do ponto em que o gradiente de 2,5% (dois e meio por cento) intercepta o plano





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvcc.bahia.gov.br](http://www.pmvcc.bahia.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

horizontal 150,00m (cento e cinqüenta metros) acima da elevação da cabeceira da pista, conforme mostra a PLANTA 2.1 do ANEXO II.

**Art. 9º.** A SUPERFÍCIE DE DECOLAGEM constitui um plano inclinado, além do fim da Zona Desimpedida ou *Clearway - CWY*, cujas dimensões estão estabelecidas na PLANTA 2.1 do ANEXO II, e no QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 10.** A SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO constitui uma superfície complexa ao longo das laterais da faixa de pista e de parte das laterais da SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO, inclinando-se para cima e para fora em direção a SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA, com gradiente de 14,3%, cujas dimensões estão estabelecidas na PLANTA 2.1 do ANEXO II e no QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 11.** A SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA estende-se para fora dos limites dos gabaritos das superfícies de APROXIMAÇÃO e TRANSIÇÃO, com desnível de 45,00m (quarenta e cinco metros) em relação à elevação do aeroporto, sendo seus limites externos elípticos, com centros nas cabeceiras da pista e raio igual a 4.000,00m (quatro mil metros), conforme mostram a PLANTA 2.1, do ANEXO, II e o QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 12.** A SUPERFÍCIE CÔNICA constitui um plano inclinado cuja borda interna coincide com o limite externo da SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA, e a borda externa tem desnível de 100,00m (cem metros) em relação à elevação da citada superfície horizontal, conforme mostram a PLANTA 2.1, do ANEXO II e o QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 13.** A SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO INTERNA, incluída na Área Patrimonial, constitui uma porção retangular da SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO imediatamente anterior à cabeceira, que compõe a zona livre de obstáculos, cujo gradiente é o constante do QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 14.** A SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO INTERNA constitui uma superfície semelhante à SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO, porém, mais próxima à pista que compõe a zona livre de obstáculos, tendo o gradiente estabelecido no QUADRO 3.1, do ANEXO III.

**Art. 15.** A SUPERFÍCIE DE POUSO INTERROMPIDO constitui um plano inclinado a partir de uma distância de 1.800,00m (um mil e oitocentos metros) após a cabeceira, que compõe a zona livre de obstáculos, cujas dimensões estão estabelecidas na PLANTA 2.1, do ANEXO II e no QUADRO 3.1, do ANEXO III.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**Art. 16.** A SUPERFÍCIE HORIZONTAL EXTERNA constitui um plano horizontal localizado acima da elevação do aeródromo, cujas dimensões estão estabelecidas no QUADRO 3.1 do ANEXO III.

### SEÇÃO III

#### **Das finalidades e restrições de uso e ocupação do Solo nas Superfícies Limitadoras de Obstáculos**

**Art. 17.** As superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM, TRANSIÇÃO, HORIZONTAL INTERNA e CÔNICA têm por finalidade disciplinar a ocupação do solo, de modo a garantir:

**I** - a segurança das operações aéreas às aeronaves em situações de contingência, por meio da manutenção de uma porção de espaço aéreo, livre de obstáculos; e

**II** - a regularidade das operações aéreas, por meio da manutenção dos mínimos operacionais de aeródromo dentro de valores aceitáveis.

**Art. 18.** As superfícies de APROXIMAÇÃO INTERNA, TRANSIÇÃO INTERNA e POUSO INTERROMPIDO têm por finalidade:

**I** - garantir a integridade dos sinais dos equipamentos utilizados para condução de operações do tipo IFR (regras de voo por instrumentos) de precisão, não permitindo que outros equipamentos, aeronaves e veículos causem interferências; e

**II** - proteger o sobrevoo de aeronaves que tenham iniciado o procedimento de aproximação perdida abaixo da Altura de Separação de Obstáculos - OCH.

**Art. 19.** A SUPERFÍCIE HORIZONTAL EXTERNA tem por finalidade disciplinar a ocupação do solo de modo a garantir:

**I** - a segurança das operações aéreas às aeronaves em condições normais de operação, por meio da manutenção das áreas de proteção de procedimentos de navegação aérea livres de obstáculos;

**II** - a regularidade das operações aéreas, por meio da manutenção dos mínimos operacionais de aeródromo como os mais baixos possíveis.

**Art. 20.** Nas superfícies de APROXIMAÇÃO, DECOLAGEM e TRANSIÇÃO não são permitidas implantações de qualquer natureza que ultrapassem o gabarito de altura destas superfícies, salvo as torres de controle e os auxílios à navegação aérea, que, a critério do órgão





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

competente, possam ser instalados na SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO, mesmo que ultrapassem o gabarito de altura desta superfície.

**§1º.** Nas superfícies citadas no *caput* não são permitidos usos do solo configurados por empreendimentos e atividades de natureza perigosa, mesmo que o gabarito máximo de altura das edificações e equipamentos não seja ultrapassado.

**§2º.** Denomina-se uso do solo de natureza perigosa todo aquele que produza ou armazene material explosivo ou inflamável, ou cause perigosos reflexos, irradiações, fumaças ou emanações que possam proporcionar riscos à navegação aérea, a exemplo de siderúrgicas e similares, refinarias de combustíveis, indústrias químicas, depósitos ou fábricas de gases, combustíveis ou explosivos, pedreiras, áreas cobertas de material refletivo, matadouros, pontos de acúmulo ou vazadouros de resíduos sólidos ("lixões"), culturas agrícolas suscetíveis à presença de fauna, assim como outras que possam proporcionar riscos semelhantes.

**Art. 21.** O controle do uso e ocupação do solo da Área Patrimonial é de responsabilidade da autoridade aeronáutica, devendo a administração municipal encaminhar, através de processos administrativos, os projetos de empreendimentos e atividades nela incluídos para análise, aprovação ou indeferimento do COMAR.

**§1º.** Os processos deverão retornar ao órgão municipal de origem para correções de projeto ou arquivamento nos casos de indeferimento, ou, ainda, para efeito de cadastramento e cobrança de taxas e tributos municipais nos casos de aprovação.

**§2º.** Denomina-se Área Patrimonial a porção de terra de 616,00ha (seiscentos e dezesseis hectares), objeto do Decreto Estadual de Desapropriação nº 12.246, de 08 de junho de 2010, destinada à implantação do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista, cujo perímetro consta da Planta 2.4 do ANEXO II desta Lei.

**Art. 22.** No que tange ao gabarito de altura dos empreendimentos, até que seja elaborado o Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário, fica permitida na ZPA-VDC apenas a implantação de edificações, equipamentos ou quaisquer empreendimentos que, conforme reza o art. 109 do Anexo I da Portaria do Comando da Aeronáutica nº 957/GC3/2015, não necessitam de autorização ou consulta ao Comando Aéreo Regional – COMAR, a saber:

I - dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO:

a) quando localizados na 2ª Seção e possuírem altura de até 60,00m (sessenta metros) em relação à borda interna;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

b) quando localizados na Seção Horizontal e possuírem altura de até 140,00m (cento e quarenta metros) em relação à borda interna;

**II -** dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE DE DECOLAGEM:

a) quando se encontrarem além de 3.000,00m (três mil metros) da borda interna e possuírem altura de até 60,00m (sessenta metros) em relação à borda interna;

**III -** dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA:

a) os que possuírem altura de até 25,00m (vinte e cinco metros) em relação à elevação do aeródromo e se elevarem acima da superfície do terreno em até 8,00m (oito metros);

**IV -** dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE CÔNICA

a) quando possuírem altura de até 45,00m (quarenta e cinco metros) em relação à elevação do aeródromo e se elevarem acima da superfície do terreno em até 19,00m (dezenove metros);

**V -** dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE HORIZONTAL EXTERNA:

a) quando possuírem altura de até 150,00m (cento e cinquenta metros) em relação à elevação do aeródromo e se elevarem acima da superfície do terreno em até 30,00m (trinta metros).

**Art. 23.** A implantação de equipamentos a partir de 150,00m (cento e cinqüenta metros) de altura, pouco visíveis à distância, mesmo fora da ZPA-VDC, só poderão ser licenciadas pelo Executivo Municipal, após anuênciam do COMAR:

- I -** torres da alta tensão;
- II -** cabos aéreos;
- III -** torres de telecomunicações;
- IV -** postes;
- V -** outros objetos com configurações de difícil visibilidade.

## SEÇÃO IV

### Da Sinalização e Iluminação de edificações, equipamentos e outros objetos

**Art. 24.** As edificações, equipamentos ou quaisquer empreendimentos ou objetos temporários ou permanentes, fixos ou móveis, que requeiram sinalização e iluminação, a exemplo dos incluídos nas situações a seguir (art. 69 do Anexo I da Portaria do Comando da Aeronáutica nº 957/GC3/2015), deverão, mediante processo administrativo, ter seus projetos encaminhados pela administração municipal à aprovação do COMAR II:





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**I** - torres, mastros, postes, linhas elétricas elevadas, cabos suspensos ou outros equipamentos cuja configuração seja pouco visível a distância que estejam localizados dentro dos limites laterais da SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO ou dentro dos 3.000,00m (três mil metros) da borda interna das superfícies de APROXIMAÇÃO OU DECOLAGEM, ainda que não ultrapassem os gabaritos de altura (limites verticais) dessas superfícies;

**II** - linhas elétricas elevadas, cabos suspensos ou outros equipamentos de configuração semelhante, que atravessem rios, hidrovias, vales ou estradas;

**III** - edificações e equipamentos que se elevem a 150,00m (cento e cinqüenta metros) ou mais de altura;

**IV** - quando se tratar de um obstáculo;

**V** - quando for solicitado, a critério do Órgão Regional do DECEA - Departamento de Controle do Espaço Aéreo.

**§1º.** Os processos deverão retornar ao órgão municipal de origem para correções de projeto ou, nos casos de aprovação, para efeito de cadastramento e cobrança de taxas municipais.

**§2º.** A sinalização e iluminação das edificações, equipamentos ou quaisquer objetos citados no *caput* deste artigo são de responsabilidade dos proprietários ou responsáveis técnicos e legais pelos mesmos, comprovada mediante Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho competente.

## CAPÍTULO III

### DA ZONA DE PROTEÇÃO DE RUÍDOS DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ZPR-VDC

**Art. 25.** A Zona de Proteção de Ruído do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPR-VDC, de acordo com o PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO – PBZR é composta por áreas sujeitas a níveis críticos de incômodo causado pelo ruído das aeronaves.

**§1º.** As áreas de ruído citadas no *caput* são delimitadas pelas curvas de ruído traçadas na PLANTA 2.2 do ANEXO II e dimensionadas no QUADRO 3.2, do ANEXO III, cada uma representando níveis iguais de exposição ao ruído, a saber:

**I** - ÁREA DE RUÍDO 1, delimitada pela Curva de Ruído de 75 (setenta e cinco);

**II** - ÁREA DE RUÍDO 2, delimitada pela Curva de Ruído de 65 (sessenta e cinco).





## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

§2º. A Curva de Ruído de 75 é a linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio, dia-noite, de 75dB (setenta e cinco decibéis).

§3º. A Curva de Ruído de 65 é a linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio, dia-noite, de 65dB (sessenta e cinco decibéis).

**Art. 26.** A aprovação de projeto/construção de edificações e realização de atividades nas áreas abrangidas pela ZPR-VDC deverá observar o que determina o disposto no QUADRO 3.3, do ANEXO III desta Lei.

**Parágrafo único.** A adoção de medidas para atingir uma redução de nível de ruído - RR em edificações onde houver permanência prolongada de pessoas, previstas no QUADRO 3.3, do ANEXO III desta Lei, ficará condicionada à definição de critérios e parâmetros técnicos específicos pelo Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário.

### CAPÍTULO IV

#### DO GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA NA ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ASA-VDC

**Art. 27.** O gerenciamento para redução do risco de acidentes e incidentes aeronáuticos decorrentes da colisão de aeronaves com espécimes da fauna incide sobre a ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA DO AEROPORTO REGIONAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA – ASA-VDC, constituída por uma superfície circular definida a partir do centro geométrico da pista de pouso do aeroporto, com 20,00km (vinte quilômetros) de raio, cujos usos e ocupações estão sujeitos a RESTRIÇÕES ESPECIAIS em função da natureza atrativa de fauna.

§1º. De acordo com o art. 4º da Lei Federal nº 12.725/2012, obrigam-se a observar as RESTRIÇÕES ESPECIAIS:

I - a autoridade municipal, no ordenamento e controle do uso e ocupação do solo urbano, que também é responsável pela implementação e fiscalização do Programa Nacional de Gerenciamento do Risco da Fauna - PNGRF;

II - os órgãos/entidades ambientais integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no processo de licenciamento ambiental e durante as atividades de fiscalização e controle;





## MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

- III - as propriedades rurais, sujeitas à fiscalização pela autoridade municipal ou estadual competente;
- IV - o operador do aeródromo, na administração do sítio aeroportuário (área patrimonial).

**Art. 28.** São RESTRIÇÕES ESPECIAIS quaisquer das seguintes limitações impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel, público ou privado, situado no interior da ASA-VDC:

- I - proibição de implantação de empreendimentos e realização de atividades que configurem usos do solo considerados focos de atração relevante de fauna;
- II - exigência de cessação, imediata ou gradual, dos focos de atração relevante de fauna, devendo o responsável pela implantação do empreendimento e/ou pela realização da atividade observar o estrito cumprimento do previsto na legislação ambiental vigente, inclusive quanto à recuperação de área degradada;
- III - adequação dos focos com potencial de atração relevante da fauna aos parâmetros definidos pela autoridade competente, acompanhada ou não de sua suspensão;
- IV - implantação de empreendimentos e operação de atividades com potencial de atração relevante de fauna, observados a autorização e os parâmetros definidos pela autoridade competente.

**§1º.** São considerados FOCOS DE ATRAÇÃO RELEVANTE DE FAUNA quaisquer empreendimentos ou atividades que configurem usos do solo onde a oferta alimentar abundante exerce poder de atração sobre esta, e se caracterizam, via de regra, pela poluição evidente que decorre da falta de controle das atividades exercidas, ou ausência de ações adequadas de limpeza, a exemplo de pontos de acúmulo ou vazadouros de resíduos sólidos ("lixões"), áreas de descarga de esgoto sem tratamento, áreas de descarga clandestina de pescado, entre outros.

**§2º.** São considerados FOCOS COM POTENCIAL DE ATRAÇÃO RELEVANTE DE FAUNA quaisquer empreendimentos ou atividades que configurem usos do solo que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituem como foco atrativo de fauna, nem comprometem a segurança operacional da aviação, mas que podem se tornar atrativos caso haja redução ou paralisação das medidas de controle que impedem o acesso à fauna, a exemplo de aterros sanitários, culturas agrícolas, depósitos de grãos, atividades de aquicultura, espelhos d'água, pântanos, valas de drenagem, centros de reciclagem de resíduos sólidos, bosques, construções, criações e pastos para animais.

**Art.29.** O gerenciamento do Risco de Fauna, de acordo com o estabelecido no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 164/2014, deverá contar com uma comissão, denominada





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA - CGRF, instituída pelo Operador do Aeroporto, que a presidirá.

**Parágrafo único.** A CGRF deverá ser composta por representantes das administrações públicas municipal e estadual e da sociedade civil, em especial por integrantes de órgãos/entidades públicos responsáveis pelo controle ambiental e entidades civis de proteção ao meio ambiente.

### SEÇÃO ÚNICA

#### Do Gerenciamento do Risco de Fauna no Aeroporto Regional de Vitória da Conquista

**Art. 30.** Até que seja elaborado e entre em vigor o PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO DE FAUNA – PGRF do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista, terá plena vigência o disposto nesta Lei, em conformidade com o que dispõe o RBAC nº 164/2014.

**Art. 31.** O uso e a ocupação do solo na ASA-VDC, formada por um Setor Interno, também chamado Núcleo, com raio de 9,00 km (nove quilômetros), e por um Setor Externo, compreendido entre o limite do Núcleo e o seu limite externo definido pelo raio de 20,00 km (vinte quilômetros), delimitada na PLANTA 2.3, do ANEXO II, ficam sujeitos às seguintes restrições:

**I** - visando proteger o espaço aéreo do Núcleo da ASA-VDC, utilizado pelas aeronaves para efetuar a decolagem, a subida inicial, a aproximação final e o pouso, fases do voo que ocorrem em alturas inferiores a 3.000 (três mil) pés, correspondente à faixa do céu utilizada pela maior parte das aves, não são permitidas os seguintes empreendimentos e atividades:

**a)** criação de espaços e construção de edifícios que se destinem aos sistemas de:

- 1) captação, adução, tratamento, subadução, e reserva de água;
- 2) tratamento, e disposição final dos esgotos;
- 3) concentração, triagem e destinação final do lixo;
- 4) intervenções no sistema hídrico: barramento, inversão, regularização de leito, regularização de vazão, reservação, retificação, tanque;

5) outros empreendimentos impedidos por normas específicas editadas pelos órgãos/entidades aeronáuticos;

**b)** desmatamento para o plantio de novas culturas agrícolas, exceto as preexistentes devidamente licenciadas que deverão obedecer ou se adequar a legislação em vigor;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

- c) criatórios de animais bovinos, eqüinos, suíños, galináceos, aquáticos etc., exceto os pré-existentes devidamente licenciados;
- d) comércio atacadista de produtos alimentícios, exceto o de bebidas, refrigerantes e água mineral;
- e) fabricação de produtos alimentares, exceto a produção artesanal pré-existente de alimentos típicos da região, devidamente licenciada, a saber:
  - 1) farinha de mandioca, polvilho, farinha de raspa e outros derivados de mandioca;
  - 2) doces, biscoitos e sequilhos caseiros;
- f) extração de essência, de madeira, de produtos de origem vegetal, exceto os preexistentes devidamente licenciados.
- g) comércio varejista de animais de grande e pequeno porte, exceto quando associado às atividades rurais pré-existentes e devidamente licenciado.

**II** - excepcionalmente será tolerada a produção industrial pré-existente, desde que tenha sido devidamente licenciada, com a aplicação de medidas mitigadoras que deverão ser estabelecidas pelo órgão municipal de meio ambiente.

**III** - no Setor Externo da ASA-VDC, a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista só poderá aprovar as atividades constantes dos incisos I e II deste artigo, ou outras que se enquadrem como FOCOS COM POTENCIAL DE ATRAÇÃO RELEVANTE DE FAUNA, com anuência do COMAR, devendo os interessados ou gestores dos empreendimentos onde elas serão realizadas a se comprometerem, formalmente, por escrito, a empregar técnicas mitigadoras e de exclusão do acesso à fauna, cabendo-lhes, também, a seleção e adoção das técnicas e ações julgadas apropriadas por pessoal qualificado;

**IV** - a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista deverá cadastrar as atividades pré-existentes mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Inciso I e no Inciso II deste Artigo, passíveis de permanência na ASA, no prazo de seis meses, a contar da data de publicação desta Lei, e indicar, se necessário, adequações para a convivência segura com o aeroporto.

**§1º.** A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, por meio de Decreto Municipal, deverá estabelecer prazo para que os proprietários de atividades enquadradas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do Inciso I e no Inciso II deste Artigo, se cadastrar como atividades pré-existentes, mediante apresentação do licenciamento prévio;

**§2º.** Os usos em funcionamento, não cadastrados como pré-existentes, serão consideradas como não conformes, devendo obedecer ao quanto estabelecido no artigo 44 desta Lei.





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**V** - a Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista deverá implementar programa de gestão específico para as atividades pré-existentes mencionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I, passíveis de permanência na ASA-VDC.

### CAPÍTULO V DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO

**Art. 32.** Fica criado o Distrito Aeroportuário destinado à instalação do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista, com as restrições e permissões quanto ao ordenamento do uso e da ocupação do solo do seu território, conforme o estabelecido nesta Lei e na legislação específica aplicada à espécie.

**Art. 33.** O Distrito Aeroportuário é formado por uma área de terras de 11.870,25ha (11 mil oitocentos e setenta hectares e vinte e cinco ares), cujo perímetro e suas coordenadas são os constantes da PLANTA 2.4, do ANEXO II desta Lei.

**Art. 34.** Os dispositivos desta Lei poderão ser ajustados ou modificados a partir da elaboração, pelo Município, do Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário, do qual deverão emanar diretrizes, critérios e parâmetros urbanísticos lastreados nas especificidades sociais, ambientais e físicas da área, compatibilizados com as especificidades normativas aeroportuárias.

**Parágrafo Único.** O Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário constitui condicionante ambiental do novo aeroporto, devendo ser elaborado no prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação desta Lei.

**Art. 35.** O Distrito Aeroportuário compreende as seguintes zonas de controle urbanístico, que estão delimitadas na Planta 2.5, do ANEXO II, desta Lei:

**I** - Zona de Expansão Urbana Controlada – ZEUC, correspondente aos trechos urbanos com ocupação mais consolidada e seu entorno imediato;

**II** - Zona de Transição Urbano-Rural – ZTUR, correspondente às áreas com predominância de atividades rurais, onde se recomenda a convivência controlada destas com usos tipicamente urbanos e a garantia do exercício das atividades agrárias pré-existentes;



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**III** - Zona de Usos Complementares ao Aeroporto – ZUCA, correspondente a áreas que, pela localização estratégica, acesso fácil e outras características favoráveis, se destinam a usos de atendimento à cidade e ao aeroporto.

**IV** - Zona Logística Aeroportuária – ZLA, correspondente a áreas que, pela localização estratégica, acesso fácil e outras características favoráveis, se destinam prioritariamente a usos de apoio logístico associados ao aeroporto, atendidos os requerimentos do desenvolvimento urbano e regional.

**Art. 36.** O Executivo Municipal poderá promover a integração ao Distrito Aeroportuário de outras áreas, preenchidos os requisitos legais.

**Art. 37.** O Executivo Municipal dotará o Distrito Aeroportuário das condições necessárias à sua implantação, funcionamento e fiscalização.

## SEÇÃO I

### Das Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário

**Art. 38.** São diretrizes para a Zona de Expansão Urbana Controlada - ZEUC:

**I** - Conciliação do uso e ocupação do solo com os requerimentos do crescimento da cidade e as exigências de segurança aeroportuária;

**II** - Incentivo a usos complementares ao aeroporto;

**III** - Previsão da Outorga Onerosa do Direito de Construir ou Outorga Onerosa de Alteração de Uso.

**Art. 39.** São diretrizes para a Zona de Transição Urbano-Rural - ZTUR:

**I** - Incentivo a usos complementares ao aeroporto;

**II** - Garantia de continuidade dos usos agrários pré-existentes compatíveis com o uso aeroportuário;

**III** - Previsão do Direito de Preempção nas Áreas de Ruído 1 e 2, delimitadas, respectivamente, pelas curvas de ruído 75 e 65.

**V** - Art. 40. São diretrizes para a Zona de Usos Complementares ao Aeroporto – ZUCA e para a Zona Logística Aeroportuária - ZLA:

**VI** - Incentivo a usos comerciais, de serviços e outras conveniências para o empreendimento aeroportuário, respeitadas as especificidades de cada zona;





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**I** - Elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV como condição de aprovação dos empreendimentos que se configurem como Polos Geradores de Tráfego, conforme estabelece o Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo, de Obras e Edificações do Município, Lei nº 1.481/2007, e suas alterações.

### SEÇÃO II

#### Do Ordenamento do Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário

**Art. 41.** O Executivo Municipal deverá compatibilizar as normas referentes ao uso do solo do Distrito Aeroportuário com as restrições existentes nas áreas que integram o Plano Básico da Zona de Proteção de Aeroporto – PBZPA, Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR e o Plano de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGFR.

**Art. 42.** Até que seja elaborado e entre em vigor o Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário, somente serão permitidos no seu território empreendimentos e atividades que configuram os usos do solo integrantes do QUADRO 3.4, do ANEXO III, desta Lei, selecionados entre os constantes do Quadro 2.1, do Anexo II, do Código de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo e de Obras e Edificações do Município de Vitória da Conquista, Lei nº 1.481/2007 e suas alterações, e agrupadas por área de influência no QUADRO 3.5, do ANEXO III desta Lei, que teve como base o Quadro 2.2, do Anexo II da citada Lei nº 1.481/2007e suas alterações.

**Parágrafo único.** Para a seleção dos usos do solo relacionados no QUADRO 3.6, do ANEXO III desta Lei, foram considerados os níveis de poluição e segurança ambiental das atividades e empreendimentos aferidos no QUADRO 3.4 da Lei Municipal nº 1.481/2007 e suas alterações, que passam a compor o QUADRO 3.6, do ANEXO III, desta Lei.

### SEÇÃO III

#### Das Restrições de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Aeroportuário

**Art. 43.** Visando ao ordenamento dos usos do solo do Distrito Aeroportuário, de acordo com a zona em que se situem, ficam estabelecidos os critérios e restrições urbanísticos constantes do QUADRO 3.7, do ANEXO III, desta Lei.

**Art. 44.** São considerados não conformes os usos pré-existentes configurados por empreendimentos e atividades cujas características não se conciliam com as previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os usos de que trata o *caput* poderão:





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**I** - ter, caso possível, suas instalações adaptadas para se enquadrarem na condição de conformes;

**II** - ser removidos diante da impossibilidade de adequação, em razão dos requerimentos dos órgãos aeronáuticos.

**Art. 45.** Nos acessos ao aeroporto deverão ser garantidas a qualidade paisagística e as condições de segurança e fluidez do tráfego, mediante:

**I** - sinalização adequada;

**II** - implantação de ciclovias, com no mínimo 2,50m (dois metros e cinqüenta centímetros) e calçadas com largura mínima de 4,00m (quatro metros), nas vias marginais às vias estruturais (rodovias e vias urbanas de trânsito rápido e arteriais);

**III** - exigência de faixa *non aedificandi* em qualquer parcelamento que venha a ser implantado em glebas laterais às vias de acesso ao aeroporto, ao longo de toda a face que faz limite com as ditas vias, com largura de:

**a)** 50,00m (cinquenta metros) na BR-116, contados a partir do limite da faixa de domínio desta rodovia; e

**b)** 30,00m (trinta metros) nas vias urbanas de trânsito rápido e arteriais.

**Parágrafo único.** As faixas das quais tratam as alíneas a e b, do inciso III, deste artigo, serão destinadas exclusivamente a tratamento paisagístico e serão transferidas para o patrimônio municipal por ocasião do registro do parcelamento no Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas, mediante escritura pública, sem qualquer ônus para o Município, podendo ser considerada no cômputo de área verde.

## SEÇÃO IV

### Do Parcelamento do solo do Distrito Aeroportuário

**Art. 46.** O parcelamento do solo do Distrito Aeroportuário poderá ser feito por meio de loteamento, desmembramento, condomínio horizontal e conjuntos habitacionais, remembramento, reloamento e desdobro, na forma do art. 8º da Lei Municipal nº 1.481/2007 e suas alterações, naquilo que não colidir com as normas e restrições previstas nesta Lei.

**Art. 47.** O dimensionamento mínimo dos lotes e o comprimento máximo das quadras resultantes de parcelamento do solo atenderão às dimensões fixadas no QUADRO 3.7, do ANEXO III, desta Lei.

24 G  
Kleber M. Braga



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**Art. 48.** Os parâmetros mínimos para o dimensionamento das áreas destinadas aos usos complementares são os constantes do QUADRO 3.8, do ANEXO III, desta Lei.

## CAPÍTULO VI DO PLANO URBANÍSTICO DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO

**Art. 49.** O Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário é o instrumento que deverá orientar o processo de urbanização do seu território, tendo como finalidades:

**I** - estabelecer as diretrizes e parâmetros de uso e ocupação do solo a partir de zoneamento e parcelamento adequados;

**II** - definir e hierarquizar o sistema viário estrutural, integrado à BR-116 pelas duas margens e ao demais acessos ao aeroporto, a partir de eixos viários de médio e grande fluxo;

**III** - indicar e localizar equipamentos estruturantes de interesse da cidade e compatíveis com a segurança aeroportuária;

**IV** - definir os instrumentos urbanísticos incidentes nas suas diversas zonas;

**V** - estabelecer um modelo de gestão compatível com a singularidade e especificidades da área.

**Art. 50.** O Plano Urbanístico do Distrito Aeroportuário terá, no mínimo, os seguintes componentes:

**I** - zoneamento:

**a)** macrozoneamento, que defina as diretrizes de estruturação urbana, estabelecendo um processo gradativo de ocupação e uso do solo, a fim de assegurar racionalidade no adensamento das áreas providas de infraestrutura e condições para ocupação futura de áreas de expansão, assim como as orientações gerais para a gestão ambiental;

**b)** zoneamento de uso e ocupação solo, que estabeleça diretrizes específicas e parâmetros urbanísticos adequados, com indicação, inclusive, de Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;

**II** - diretrizes para a gestão urbanística:

**a)** estratégia de implementação e plano de monitoramento com indicadores de qualidade urbanística; e





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

- b) peças técnicas e jurídicas para institucionalização do Plano;

### III - Mobilidade e acessibilidade urbana:

- a) diretrizes e parâmetros de mobilidade e acessibilidade com previsão de rotas acessíveis;
- b) desenho do sistema viário estrutural, integrado com as rodovias e vias existentes;
- c) indicações quanto ao transporte de passageiros e cargas;
- d) indicação de ciclovias e ciclofaixas;
- e) recomendações quanto ao mobiliário urbano de apoio ao transporte de passageiros e outras utilidades que favoreçam a qualidade da mobilidade local e sua articulação com o restante da cidade e do Município;

### IV - incentivo à implantação no seu território dos seguintes equipamentos, definidos pelo Plano Diretor Urbano como Projetos Estratégicos:

- a) Centro de Convenções e Feiras;
- b) Centro de Logística;

### V - diretrizes e indicação de projetos de qualificação paisagística;

### VI - diretrizes para regularização fundiária;

### VII - diretrizes e parâmetros para planos específicos de:

- a) Zonas Especiais de Interesse Social - ZEIS;
- b) Zona Logística Aeroportuária - ZLA;
- c) Infraestrutura (energia elétrica, redes de esgoto, abastecimento de água e drenagem pluvial, telefonia, correios, acesso rodoviário e transporte urbano etc.);
- d) áreas destinadas a Operações Urbanas Consorciadas - OUC, caso previstas.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Os novos empreendimentos e atividades, bem como os já instalados na Zona de Proteção de Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPA-VDC, na Zona de Proteção de Ruído do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ZPR-VDC e na Área de Segurança Aeroportuária do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista – ASA-VDC, estarão sujeitos às





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

restrições estabelecidas pelos: Plano Básico de Zona de Proteção de Aeroporto - PBZPA; Plano Básico de Zoneamento de Ruído - PBZR; e Plano de Gerenciamento do Risco da Fauna – PGRF.

**Art. 52.** Aplicam-se ao território do Distrito Aeroportuário os dispositivos da Lei Municipal nº 1.481/2007 e suas alterações, que não colidam com os dispositivos desta Lei.

**Art. 53.** A inobservância aos preceitos desta Lei constitui infração, ficando o infrator sujeito às penalidades, medidas administrativas e multas previstas, conforme o caso, na Lei Municipal nº 1.481/2007 e suas alterações, na legislação federal que disciplina a implantação e funcionamento de aeródromos e na legislação ambiental.

**Art. 54.** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer, por Decreto, procedimentos complementares necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 55.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista-BA, 27 de maio de 2016.

Guilherme Menezes de Andrade

Prefeito





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

**CRIAÇÃO DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO E ORDENAMENTO DO USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BAHIA.**

**ANEXOS**

Maio, 2016



**CRIAÇÃO DO DISTRITO AEROPORTUÁRIO E ORDENAMENTO DO USO E  
OCUPAÇÃO DO SOLO NA ÁREA DE INFLUÊNCIA DO AEROPORTO DE VITÓRIA DA  
CONQUISTA - BAHIA.**

**ANEXO I – GLOSSÁRIO E SIGLAS**

## ANEXO I – GLOSSÁRIO E SIGLAS

### GLOSSÁRIO

Aplicam-se a esta Lei os conceitos dos termos técnicos constantes do Anexo I - GLOSSÁRIO, da Lei nº 1.481/2007, e os listados a seguir.

#### A

**ALTITUDE** - Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medida a partir do nível médio do mar.

**ALTITUDE/ALTURA DE SEPARAÇÃO DE OBSTÁCULOS (OCA/H)** - A mais baixa altitude ou a mais baixa altura acima da elevação do aeródromo ou da cabeceira da pista, conforme o caso, utilizada no estabelecimento do critério de separação de obstáculos apropriado.

**ALTURA** - Distância vertical de um nível, ponto ou objeto considerado como um ponto, medido a partir de uma superfície de referência.

**AERÓDROMO** - Área definida em terra ou na água (que inclui todas as suas edificações, instalações e equipamentos) destinada total ou parcialmente à chegada, partida e movimentação de aeronaves na superfície.

**AEROPORTO** - Aeródromo público dotado de edificações, instalações e equipamentos para apoio às operações de aeronaves e de embarque/desembarque de pessoas e/ou processamento de cargas.

**ÁREA PATRIMONIAL** - porção de terra de 616,00ha (seiscentos e dezesseis hectares), objeto do Decreto Estadual de Desapropriação nº 12.246, de 08 de junho de 2010, destinada à implantação do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista, cujo perímetro consta da Planta 2.4 do ANEXO II desta Lei.

**ÁREA DE SEGURANÇA AEROPORTUÁRIA (ASA)** - Área circular do território de um ou mais municípios, definida a partir do centro geométrico da maior pista do aeródromo, com 20 km (vinte quilômetros) de raio, cujos usos e ocupação estão sujeitos a restrições especiais em função da natureza atrativa de fauna.

**AUTORIDADE AMBIENTAL** -Órgão ou entidade federal, estadual ou municipal integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e responsável pela concessão de licenciamento ambiental.

**AUTORIDADE MUNICIPAL** -Órgão ou entidade competente da administração municipal.

#### C

**CABECEIRA (THR)**-Início da parcela da pista utilizável para a operação de pouso ou decolagem.

**CARACTERÍSTICAS FÍSICAS DO AEROPORTO** - São as características referentes ao número e orientação das pistas, acostamentos das pistas, faixas de pistas, áreas de segurança no fim de pistas, zonas desimpedidas, zonas de parada, áreas de operação de radioaltímetro, pistas de táxi, acostamentos das pistas de táxi, faixas de pista de táxi, baias de espera, posições de espera nas

pistas, posições intermediárias de espera, posições de espera de veículos em vias de serviço, pátios e posições isoladas de estacionamento de aeronave.

**CARACTERÍSTICAS OPERACIONAIS DO AEROPORTO** - São aquelas referentes ao tipo de operação realizada no aeródromo.

**CENTRO DE LOGÍSTICA** - Área delimitada no interior da qual se exercem, por diferentes operadores, atividades relativas à armazenagem, ao transporte, à logística e à distribuição de mercadorias, tanto para o trânsito nacional, como para o internacional.

**CÓDIGO DE REFERÊNCIA DE AEROPORTO**- Código composto por número e letra selecionados com propósito de planejamento de aeródromo e que são determinados de acordo com as características de performance e dimensões da aeronave crítica.

**COLISÃO COM FAUNA** - Evento em que ocorrer uma das situações descritas a seguir: piloto reportar ter colidido com um ou mais de um animal; pessoal de manutenção identificar danos em aeronaves e houver restos de material orgânico; pessoal de solo reportar que visualizou impacto de aeronave com animal (is); carcaça(s) de animal(is) for(em) localizada(s) em até 60 m (sessenta metros) do eixo da(s) pista(s) de pouso e decolagem (a não ser que outra razão para a morte do animal seja identificada); ou a presença de animal(is) na área operacional exercer efeito significativo sobre a operação das aeronaves, como, por exemplo, uma abortiva da decolagem ou a saída da aeronave pelas laterais ou cabeceiras da pista.

**COMISSÃO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA (CGRF)** - Comissão instituída pelo operador de aeródromo, que deve convidar à participação representantes de órgãos públicos e demais organizações da sociedade civil cuja participação julgue pertinente para o gerenciamento do risco da fauna provocado por focos atrativos e potencialmente atrativos situados na ASA.

**CURVAS DE RUÍDO** - Linhas traçadas em um mapa, cada uma representando níveis iguais de exposição ao ruído.

**CURVA DE RUÍDO DE 75**- Linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio, dia-noite, de 75 dB.

**CURVA DE RUÍDO DE 65**- Linha traçada a partir da interpolação dos pontos que apresentam nível de ruído médio, dia-noite, de 65 dB.

## E

**ELEVAÇÃO DO AERÓDROMO**- Altitude do ponto mais elevado na área de pouso.

**ENTORNO DO AERÓDROMO** - Espaço compreendido pela Área de Segurança Aeroportuária (ASA), à exceção da área compreendida pelo sítio aeroportuário.

**ESTUDO AERONÁUTICO**- Processo de análise do efeito adverso à segurança ou à regularidade das operações aéreas que elenca medidas mitigadoras e classifica o impacto da implementação dessas medidas em aceitável ou inaceitável.

**EVENTO DE SEGURANÇA OPERACIONAL** - Acidentes, incidentes graves, incidentes, ocorrências de solo, ocorrências anormais ou qualquer situação de risco que cause ou tenha o potencial de causar dano, lesão ou ameaça à viabilidade da operação aeroportuária ou aérea.

## F

**FAIXA DE PISTA**- Área definida no aeródromo que inclui a pista de pouso e as zonas de parada, se disponíveis, destinada a proteger a aeronave durante as operações de pouso e decolagem e a reduzir o risco de danos à aeronave, em caso de saída dos limites da pista. Para efeito do

estabelecimento das superfícies limitadoras de obstáculos, a faixa de pista não conterá as zonas de parada, mesmo que disponíveis.

**FOCOS COM POTENCIAL ATRATIVO DE FAUNA** - Quaisquer atividades, estruturas ou áreas que, utilizando as devidas técnicas de operação e de manejo, não se constituam como foco atrativo de fauna no interior da ASA, nem comprometam a segurança operacional da aviação.

**FOCOS DE ATRAÇÃO** - Quaisquer atividades, estruturas ou áreas que sirvam de foco ou concorram para a atração relevante de fauna, no interior da ASA, comprometendo a segurança operacional da aviação.

I

**IDENTIFICAÇÃO DO PERIGO DA FAUNA (IPF)** - Documento que apresenta uma abordagem preliminar do perigo da fauna, na qual são identificadas as espécies presentes no aeródromo e no seu entorno que provocam risco às operações aéreas, bem como os principais focos de atração e as medidas para a redução do risco, com o intuito de propor um plano de ações para sua mitigação, e proporcionar as bases científicas para o desenvolvimento, implantação e refinamento ou revisão de um **Plano de Gerenciamento do Risco da Fauna (PGRF)**.

**INTEGRIDADE** - Grau de certeza de que um dado e o seu valor associado não foi perdido ou alterado em relação ao dado original ou à uma modificação autorizada.

**IRRADIAÇÃO** - forma de expressar a energia de um raio por unidade de área, expressada em watts por centímetro quadrado (W/cm<sup>2</sup>).

L

**LINHAS DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** - Linha de transmissão é o conjunto de condutores, isoladores, estruturas e acessórios utilizados para o transporte de energia elétrica entre as subestações e que operam com tensões superiores a 69 kV. No Brasil incluem-se nessa categoria as linhas de transmissão de 138 kV, 230 kV, 345 kV, 440 kV, 500 kV, 750 kV e, ainda, o elo de 600 kV em corrente contínua de Itaipu Binacional.

M

**MÁXIMA EXPOSIÇÃO PERMITIDA (MPE)** - potência máxima, ou densidade de energia (em W/cm<sup>2</sup> ou J/cm<sup>2</sup>), de uma fonte de luz considerada segura, ou seja, que tem uma probabilidade pequena de causar dano. A MPE é medida na córnea do olho humano ou na pele, para um dado comprimento de onda e tempo de exposição.

**MOVIMENTO DE AERONAVE** - Termo genérico utilizado para caracterizar um pouso, uma decolagem, ou um toque e arremetida de aeronaves civis no aeroporto.

N

**NATUREZA PERIGOSA** - Constitui um objeto ou atividade de natureza perigosa toda aquela que atraia fauna; produza ou armazene material explosivo ou inflamável; que cause perigosos reflexos, irradiações, fumaça ou emanações; bem como outras que, a critério do CENIPA, possam proporcionar riscos à segurança de voo.

**NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO DIA-NOITE** - Nível de ruído médio de um período de 24 horas, calculado segundo a metodologia *Day-Night Average Sound Level - DNL*.

O

**OBJETO** - Objeto, de qualquer natureza, temporária ou permanente, fixa ou móvel, sujeito à

análise sob os aspectos de uso do espaço aéreo nacional, utilizando-se os parâmetros estabelecidos na Portaria nº 957/GC3/2015 e em norma complementar do COMAER.

**OBJETO EXISTENTE** - Objeto natural ou artificial cuja existência é anterior à entrada em vigor desta portaria e que, neste último caso, tenha sido autorizado pela autoridade aeronáutica.

**OBJETO FRANGÍVEL** - Objeto de pouca massa concebido para quebrar-se, distorcer-se ou ceder, quando submetido a impacto, de forma a minimizar o dano às aeronaves.

**OBJETO ENCOBERTO**- todo objeto localizado dentro do plano de sombra de outro objeto.

**OBJETO EXISTENTE IRREMOVÍVEL** - Objeto existente, cuja remoção seja considerada inviável pela autoridade aeronáutica.

**OBSTÁCULO**- Todo objeto de natureza permanente ou temporária, fixo ou móvel, ou parte dele, que esteja localizado em uma área destinada à movimentação de aeronave no solo, ou que se estenda acima das superfícies destinadas à proteção das aeronaves em voo, ou ainda que esteja fora ou abaixo dessas superfícies definidas e cause efeito adverso à segurança ou regularidade das operações aéreas.

**OBSTÁCULOS MÓVEIS**- Aqueles que podem ter seus posicionamentos modificados nos sentidos lateral e longitudinal, bem como seu desnível alterado em relação ao aeródromo ou auxílio à navegação aérea. O termo obstáculo temporário se aplica a objetos projetados no espaço aéreo que afetem adversamente a segurança ou a regularidade das operações aéreas e cuja permanência esteja planejada para um período determinado.

**OPERADOR DO AERÓDROMO** - Órgão, entidade ou empresa responsável pela administração do aeródromo.

## P

**PERIGO** - Condição, objeto ou atividade que potencialmente pode causar lesões a pessoas, danos a equipamentos ou estruturas, perda de pessoal ou redução da habilidade para desempenhar uma função determinada.

**PERMANÊNCIA PROLONGADA DE PESSOAS** - Situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.

**PISTA DE POUSO E DECOLAGEM** - Área retangular, definida em um aeródromo, preparada para poucos e decolagens de aeronaves.

**PISTA PARA APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS DE PRECISÃO** - Pista de pouso e decolagem utilizada para procedimento de aproximação por instrumentos de precisão.

**PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO** -Documento que define o planejamento aprovado pela ANAC para aeródromos civis.

**PLANEJAMENTO PARA O ESPAÇO AÉREO** -Conjunto de diretrizes apoiadas por normas e procedimentos uniformes e orientadas pela necessidade de se definir e garantir um conceito de espaço aéreo com vistas a otimizar sua organização e utilização, considerando o desempenho e a funcionalidade atuais, a contínua melhoria de sua capacidade e dos seus sistemas, as evoluções tecnológicas e a infraestrutura correspondente.

**PLANO BÁSICO DE ZONA DE PROTEÇÃO DE AEROPORTO (PBZPA)**-Conjunto de superfícies limitadoras de obstáculos que estabelece as restrições impostas ao aproveitamento das propriedades dentro da zona de proteção de um aeródromo.

**PLANO BÁSICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO (PBZR)**-Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas curvas de ruído e elaborado nos termos do RBAC nº 161, a partir de perfis operacionais padronizados.

**PLANO DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA (PGRF)** - Documento que, com base nos resultados obtidos em IPF, visa estruturar as operações do aeródromo para o gerenciamento permanente do risco provocado pela fauna às operações aéreas.

**PLANO DE MANEJO DA FAUNA EM AERÓDROMOS (PMFA)**-Documento técnico que especifica detalhadamente as intervenções necessárias no meio ambiente, natural ou antrópico, de um aeródromo ou diretamente nas populações de espécies da fauna, nativa ou exótica, com o objetivo de reduzir o risco de colisões com aeronaves.

**PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DE AERÓDROMO (PZR)**- Documento elaborado nos termos do RBAC nº 161, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

**PROBABILIDADE DO RISCO** - Possibilidade de que um evento ou uma situação insegura possa ocorrer.

**PROCEDIMENTO DE APROXIMAÇÃO POR INSTRUMENTOS**-Série de manobras predeterminadas com referência ao voo IFR com proteção específica acima dos obstáculos a partir do fixo de aproximação inicial ou, onde aplicável, a partir do início de uma rota de chegada até um ponto no qual o pouso pode ser completado e se o pouso não puder ser completado, até uma posição na qual os critérios de espera ou procedimento em rota possam ser aplicados.

**PROGRAMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DO RISCO DA FAUNA (PNGRF)** - Documento de caráter normativo que estabelece objetivos e metas com o intuito de aprimorar a segurança operacional no País por meio do gerenciamento proativo do risco decorrente da colisão de aeronaves com espécies da fauna, nativa ou exótica.

## R

**RESTRICOES ESPECIAIS** -Quaisquer das seguintes limitações impostas pela autoridade competente no âmbito da aviação ao aproveitamento de imóvel, público ou privado, situado no interior da ASA:

- a) proibição de implantação de atividade atrativa de espécimes da fauna;
- b) cessação, imediata ou gradual, de atividade atrativa de espécimes da fauna, devendo o responsável pela atividade observar o estrito cumprimento do previsto na legislação ambiental vigente, inclusive quanto à recuperação da área degradada;
- c) adequação das atividades com potencial de atração de espécimes da fauna aos parâmetros definidos pela autoridade competente, acompanhada ou não de sua suspensão;
- d) implantação e operação de atividades com potencial de atração de espécimes da fauna, observados a autorização e os parâmetros de adequação, ambos definidos pela autoridade competente.

**Risco** - Avaliação das consequências de um perigo, expresso em termos de probabilidade e severidade, tomando como referência a pior condição possível.

**RUÍDO AERONÁUTICO**- Ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo, para fins do Plano de Zoneamento de Ruído.

**RUÍDO DE FUNDO** - Média dos níveis de ruído em determinado local e hora, considerados na ausência de ruído aeronáutico.

**REDUÇÃO DE NÍVEL DE RUÍDO (EXTERIOR PARA INTERIOR) (RR)** - Diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação, considerando uma fonte sonora constante.

## S

**SINALIZAÇÃO DE OBSTÁCULOS**- Pintura, iluminação, bandeiras e balizas dispostas, isoladamente ou em conjunto, nas implantações, com a finalidade de tornar os obstáculos contrastantes em relação ao meio que se encontram e reduzir os riscos para as aeronaves pela indicação de sua presença.

**SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO**- Plano inclinado ou combinação de planos anteriores à cabeceira da pista.

**SUPERFÍCIE DE APROXIMAÇÃO INTERNA** -Porção retangular da Superfície de Aproximação imediatamente anterior à cabeceira, que compõe a zona livre de obstáculos.

**SUPERFÍCIE CÔNICA** -Superfície em rampa ascendente a partir dos limites externos da Superfície Horizontal Interna.

**SUPERFÍCIE DE DECOLAGEM** -Plano inclinado, ou outra superfície especificada, além do fim de uma pista de decolagem ou de uma zona desimpedida.

**SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS (OLS)** -Superfícies que estabelecem os limites até os quais os objetos podem se projetar no espaço aéreo sem afetar adversamente a segurança e a regularidade das operações aéreas.

**SUPERFÍCIES LIMITADORAS DE OBSTÁCULOS DE AERÓDROMO(AOLS)**- Superfícies estabelecidas para proteger as operações aéreas em um aeródromo e no seu entorno.

**SUPERFÍCIE HORIZONTAL INTERNA** -Plano horizontal localizado 45,00m acima da elevação do aeródromo.

**SUPERFÍCIE HORIZONTAL EXTERNA** - Plano horizontal localizado 150,00m acima da elevação do aeródromo.

**SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO**- Superfície complexa ao longo das laterais da faixa de pista e parte das laterais da Superfície de Aproximação, inclinando-se para cima e para fora em direção à Superfície Horizontal Interna.

**SUPERFÍCIE DE TRANSIÇÃO INTERNA** -Superfície semelhante à Superfície de Transição, porém, mais próxima à pista que compõe a zona livre de obstáculos.

**SUPERFÍCIE DE POUSO INTERROMPIDO** -Plano inclinado localizado a uma distância determinada após a cabeceira, que se estende por entre a Superfície de Transição Interna e compõe a Zona Livre de Obstáculos.

## U

**Uso do SOLO** (Resolução ANAC no 1.281/2013) -Resultado de toda atividade urbana ou rural, que implique em controle, apropriação ou desenvolvimento de atividades antrópicas em um espaço ou terreno.

## Z

**ZONAS DE CONTROLE URBANÍSTICO (ZONAS DE USO DO SOLO)** - Porções em que se divide o território do Distrito do Aeroporto, estabelecidas e delimitadas por esta Lei, para as quais são atribuídas, diferencialmente, permissões e restrições de uso e de ocupação do solo, visando o ordenamento geral dos assentamentos.

**ZONA DE EXPANSÃO URBANA CONTROLADA (ZEUC)**- Trecho urbano com ocupação mais consolidada e seu entorno imediato.

**ZONA LOGÍSTICA AEROPORTUÁRIA (ZLA)**- Área que, pela localização estratégica, acesso fácil e outras características favoráveis, se destina a usos que conciliem a conveniência e compatibilidade da proximidade do aeroporto, considerando as necessidades próprias do equipamento e os requerimentos do desenvolvimento urbano e regional.

**ZONA DE TRANSIÇÃO URBANO-RURAL (ZTUR)**- Área com predominância de atividades rurais, onde se recomenda a convivência controlada destas com usos tipicamente urbanos e a garantia do exercício das atividades agrárias existentes.

**ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO (ZPA)**- Conjunto de superfícies imaginárias, definido pelo Plano Básico de Zona de Proteção de Aeroporto - PBZPA, estabelecido pelo Código Brasileiro de Aeronáutica, devendo coibir a implantação de obstáculos e de atividades que possam restringir a operacionalização do Aeroporto de forma segura.

**ZONA DESIMPEDIDA OU CLEARWAY (CWY)**- Área retangular sobre o solo ou a água selecionada ou preparada como área disponível sobre a qual uma aeronave possa efetuar parte de sua subida inicial, até uma altura especificada.

**ZONA LIVRE DE OBSTÁCULOS (OFZ)**- Espaço aéreo acima da superfície de aproximação interna, das superfícies de transição internas, da superfície de pouso interrompido e da porção da faixa de pista ligada por essas superfícies, o qual não é penetrado por nenhum obstáculo fixo, que não seja um de pouca massa e montado em suporte frangível, necessário para fins de navegação aérea.

**ZONA DE PARADA OU STOPWAY (SWY)**- Área retangular, definida no terreno, situada no prolongamento do eixo da pista no sentido da decolagem, destinada e preparada como zona adequada à parada de aeronaves.

**ZONA DE PROTEÇÃO DE RUÍDOS (ZPR)**-Superfície composta por áreas sujeitas a níveis críticos de incômodo causado pelo ruído das aeronaves, de acordo com o Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR, definido no Código Brasileiro de Aeronáutica.

## SIGLAS

### A

**A** – Altitude

**AAL** – Administração Aeroportuária Local

**ANAC** – Agência Nacional de Aviação Civil

**AOLS** – Superfícies Limitadoras de Obstáculos de Aeródromo

**ASA** – Área de Segurança Aeroportuária

### C

**CGRF** – Comissão de Gerenciamento do Risco da Fauna

**CINDACTA** – Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle do Espaço Aéreo

**CONAMA** – Conselho Nacional do Meio Ambiente

**COMAR** – Comando Aéreo Regional

**COMAER** – Comando da Aeronáutica

**CWY** – Zona Desimpedida ou *Clearway*

### D

**DECEA** – Departamento de Controle do Espaço Aéreo

**DNL** – *Day-Night Average Sound Level* (Nível de Ruído Médio Dia-Noite)

### H

**H** – Altura

### I

**IFR** – Regras de Voo por Instrumentos

**ILS** – Sistema de Aproximação por Instrumentos

**IPF** – Identificação do Perigo da Fauna

### O

**OCA/H** – Altitude/Altura de Separação de Obstáculos

**OFZ** – Zona Livre de Obstáculos

**OLS** – Superfícies Limitadoras de Obstáculos

**OPEA** – Objeto Projetado no Espaço Aéreo

### P

**PBZPA** – Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo

**PBZR** – Plano Básico de Zoneamento de Ruído

**PGRF** – Plano de Gerenciamento de Risco da Fauna

**PZR** – Plano de Zoneamento de Ruído

R

**RR** – Redução de Nível de Ruído (exterior para interior)

S

**SWY** – Zona de Parada ou Stopway

T

**THR** – Cabeceira

Z

**ZEUC** – Zona de Expansão Urbana Controlada

**ZLA** – Zona Logística Aeroportuária

**ZTUR** – Zona de Transição Urbano-Rural

**ZPA** – Zona de Proteção de Aeródromo

**ZPR** – Zona de Proteção de Ruídos



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### ANEXO III – QUADROS

QUADRO 3.1 – Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista

QUADRO 3.2 – Dimensões das Curvas de Ruído de 75 e 65 do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista

QUADRO 3.3 – Usos Compatíveis e Incompatíveis com Áreas Abrangidas pelo PBZR do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista

QUADRO 3.4 – Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

QUADRO 3.5 – Usos do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

QUADRO 3.6 – Atividades / Empreendimentos por Nível de Poluição e Segurança Ambiental no Distrito Aeroportuário

QUADRO 3.7 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

QUADRO 3.8 – Parcelamento do Solo - Percentual Mínimo das Áreas para Usos Complementares no Distrito Aeroportuário





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

**ANEXO III – QUADROS**

**QUADRO 3.1 - Dimensões das Superfícies Limitadoras de Obstáculos do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista**

Código de Referência do Aeroporto: D

Código da Pista: 4

IFR: Precisão

<b>Superfície de Aproximação</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA CABECEIRA (m)	ABERTURA TOTAL (%)	1 <sup>a</sup> SEÇÃO		2 <sup>a</sup> SEÇÃO		SEÇÃO HORIZONTAL	COMPRIMENTO TOTAL
			Comprimento (m)	Gradiente (%)	Comprimento (m)	Gradiente (%)		
300,00	60,00	15,00	3.000,00	2,00	3.600,00	2,50	8.400,00	15.000,00
<b>Superfície de Decolagem</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA OPOSTA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
180,00	60,00	12,50	1.200,00	15.000,00	2,00			
<b>Superfície de Aproximação Interna</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
120,00	60,00	Paralela	-	900,00	2,00			
<b>Superfície Transição Interna</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
-	-	-	-	-	33,30			
<b>Superfície de Pouso Interrompido</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
120,00	1.800,00	10,00	-	-	3,33			
<b>Superfície de Transição</b>								
LARGURA DA BORDA INTERNA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
-	-	-	-	-	14,30			
<b>Superfície Horizontal Interna</b>								
ALTURA (m)	RAIO (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			
45,00	4.000,00	-	-	-	-			
<b>Superfície Cônica</b>								
ALTURA (m)	DISTÂNCIA DA CABECEIRA (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)			





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

100,00	-	-	-	-	5,00
<b>Superfície Horizontal Externa</b>					
ALTURA (m)	RAIO (m)	ABERTURA P/ CADA LADO (%)	LARGURA FINAL (m)	COMPRIMENTO (m)	GRADIENTE (%)
150,00	20.000,00	-	-	-	-

**Nota:** Todas as dimensões são medidas horizontalmente





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

**ANEXO III – QUADROS**

**QUADRO 3.2 – Dimensões das Curvas de Ruído de 75 e 65 do  
Aeroporto Regional de Vitória da Conquista**

MOVIMENTO ANUAL DE AERONAVES	CLASSE	L1 (m)	R1 (m)	L2 (m)	R2 (m)
De 4001 a 7000	4	550,00	160,00	700,00	500,00

**L1** - Distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de Raio1.

**L2** - Distância horizontal, medida sobre o prolongamento do eixo da pista, entre a cabeceira e o centro do semicírculo de Raio2.

**R1** - Raio do semicírculo da curva de ruído de 75 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista

**R2** - Raio do semicírculo da curva de ruído de 65 com centro sobre o prolongamento do eixo da pista.

**Nota:** Ver representação gráfica das curvas de ruído na PLANTA 2.2, do ANEXO II





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
www.pmvc.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

QUADRO 3.3 – Usos Compatíveis e Incompatíveis com Áreas Abrangidas pelo Zoneamento de Proteção de Ruídos do Aeroporto Regional de Vitória da Conquista

USO DO SOLO PERMITIDO		NÍVEL DE RUÍDO MÉDIO DIA-NOITE (DB)	
		CURVAS	ACIMA DE 75
<b>S-4</b>	S-4.11, S-4.12, S-4.27, S-4.31, S-4.33, S-4.34	S	N
<b>S-6</b>	S-6.1, S-6.7, S-6.8, S-6.9, S-6.10, S-6.11	S	N
<b>S-7</b>	S-7.6, S-7.7, S-7.14, S-7.15	S(1)	N
<b>S-9</b>	S-9.4, S-9.5	S	S
<b>S-11</b>	S-11.3A	S(1)	N
SERVIÇO - S			
<b>ED-1</b>	ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8	S(1)	N
<b>ED-2</b>	ED-2.12, ED-2.14	S	S
	ED-2.16	S(1)	N
EMPREENDIMENTOS - E			
<b>UR-1</b>	UR-1.1, UR-1.2, UR-1.5	S	S
	UR-1.3	S	N
<b>UR-4</b>	UR-4.1	S	S
<b>UR-5</b>	UR-5.2, UR-5.4	S	S
<b>UR-6</b>	UR-6.2, UR-6.4, UR-6.5	S	S
<b>UR-7</b>	UR-7.1, UR-7.1A, UR-7.2, UR-7.3, UR-7.4, UR-7.5, UR-7.6, UR-7.7, UR-7.8, UR-7.9	S	S
URBANIZAÇÃO - UR			

Notas:

**S (Sim)** = usos do solo e edificações compatíveis, sem restrições.

**N (Não)** = usos do solo e edificações não compatíveis.

**(1)** Sempre que os órgãos determinarem que os usos devam ser permitidos serão adotadas medidas para atingir uma RR (redução de ruído) de pelo menos 25 dB.





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

**ANEXO III – QUADROS**

**QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário**

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
<b>RESIDENCIAL - R</b>	
R - 1	Unirresidencial
R - 2	Multirresidencial
<b>COMERCIAL ATACADISTA - CA</b>	
CA - 1	<b>Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios</b>
CA - 1.1	Bebidas, refrigerantes e água mineral
CA - 3	<b>Comércio Atacadista de Produtos Especializados</b>
CA-3.3	Artigos de ótica
CA-3.7	Artigos para presentes e bijuterias
CA-3.9	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios
CA-3.10	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios
CA-3.11	Discos, Fitas, CD's, DVD's, games e similares
CA-3.12	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais
CA-3.13	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios
CA-3.15	Materiais Fotográficos e Cinematográficos
CA-3.17	Miudezas e artigos de armário
CA-3.23	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, joias e relógios
CA-5	<b>Comércio Atacadista de Produtos Diversos</b>
CA-5.2	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos
CA-5.7	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação
CA-5.8	Máquinas e Equipamentos para a Indústria
CA-5.9	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios
CA-5.10	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios
CA-5.12	Materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, exclusive tintas, solventes e outros materiais similares
CA-5.14	Materiais elétricos e hidráulicos
CA-5.16	Metais
CA-5.24	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados
CA-5.29	Vidros, espelhos e vitrais
<b>COMERCIAL VAREJISTA - CV</b>	
CV-1	<b>Comércio Varejista de Produtos Alimentícios</b>
CV-1.1	Bebidas, refrigerantes e água mineral
CV-1.2	Carnes, frango, mariscos, pescados frescos e animais abatidos
CV-1.4	Doces e sorvetes
CV-1.5	Feira Móvel
CV-1.7	Grãos e cereais
CV-1.8	Hortifrutigranjeiros
CV-1.9	Laticínios, frios e conservas
CV-1.13	Pães, bolos, biscoitos
CV-1.14	Secos e molhados
CV-2	<b>Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos</b>
CV-2.3	Artigos para jardim e grama
CV-2.4	Flores e plantas ornamentais naturais ou artificiais e sementes
CV-2.5	Implementos agrícolas, defensivos e fertilizantes

  
Kleber M. Braga



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
CV-2.9	Produtos alimentícios para animais
CV-2.11	Produtos para uso veterinário
<b>CV - 3</b>	<b>Comércio Varejista de Produtos Especializados</b>
CV-3.2	Artigos de cama, mesa e banho
CV-3.3	Artigos de ótica
CV-3.4	Artigos de perfumaria, cosméticos e higiene pessoal
CV-3.6	Artigos do Vestuário, Acessórios do Vestuário, Calçados e Bolsas e Artigos de Viagem
CV-3.7	Artigos para presentes e bijuterias
CV-3.8	Artigos religiosos
CV-3.9	Bicicletas, motonetas e outros veículos recreativos, suas peças e acessórios
CV-3.10	Brinquedos, artigos desportivos e recreativos, suas peças e acessórios
CV-3.11	Discos, fitas, CD's, DVD's, games e similares
CV-3.12	Instrumentos e materiais médicos, cirúrgicos, hospitalares, odontológicos e laboratoriais
CV-3.13	Instrumentos musicais, suas peças e acessórios
CV-3.14	Livros, jornais, revistas, impressos
CV-3.15	Materiais fotográficos e cinematográficos
CV-3.17	Miudezas e artigos de armário
CV-3.18	Objetos de arte
CV-3.22	Papel, material de desenho, artigos de escritório, reprografia, artigos de informática e de Papelaria.
CV-3.23	Pedras preciosas e semipreciosas, metais preciosos e folheados, joias e relógios
CV-3.24	Produtos farmacêuticos e de manipulação
CV-3.26	Souvenir e artesanato
CV-3.27	Tecidos e fios têxteis
<b>CV - 4</b>	<b>Comércio Varejista de Produtos Perigosos</b>
CV- 4.1	Combustíveis e lubrificantes de origem vegetal e animal (Desde que ocorra em postos de abastecimento de veículos certificados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP).
CV- 4.2	Gás Liquefeito de Petróleo (GLP)
<b>CV - 5</b>	<b>Comércio Varejista de Produtos Diversos</b>
CV-5.1	Antiguidades
CV-5.2	Aparelhos e equipamentos médico-hospitalares, laboratoriais e odontológicos
CV-5.3	Artigos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
CV-5.4	Artigos de plásticos, artefatos de couro (exclusivo calçados, bolsas e artigos de viagem), peles e borrachas, exclusivo câmaras e pneus
CV-5.6	Baterias, câmaras e pneus
CV-5.7	Equipamentos, aparelhos e peças para informática e de comunicação
CV-5.8	Máquinas e equipamentos para indústria e agropecuária, suas peças e acessórios
CV-5.9	Máquinas e equipamentos para uso comercial, profissional e doméstico, suas peças e acessórios
CV-5.10	Máquinas e equipamentos sonoros, suas peças e acessórios
CV-5.11	Mármore e Granitos
CV-5.12	Materiais de construção, ferragens, ferramentas, produtos metalúrgicos, exclusivo tintas, solventes e outros materiais similares
CV-5.14	Materiais elétricos e hidráulicos
CV-5.16	Metais
CV-5.17	Móveis, outros artigos de decoração e utilidades domésticas
CV-5.24	Peças e acessórios para veículos motorizados leves e pesados
CV-5.25	Plásticos e borrachas
CV-5.27	Veículos leves motorizados
CV-5.28	Veículos pesados
CV-5.29	Vidros, espelhos e vitrais





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
<b>SERVIÇO - S</b>	
<b>S-1</b>	<b>Serviço de Alimentação e Bebidas</b>
S-1.1	Alimentação e bebidas tipo Fast Food/ "Drive-in em espaço fechado"
S-1.2	Alimentação e/ou bebidas que fazem uso de som (em espaço fechado)
S-1.3	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço aberto
S-1.4	Alimentação e/ou bebidas que não fazem uso de som em espaço fechado
S-1.5	Alimentação e/ou bebidas que utilizam forno a lenha, carvão ou similares
S-1.6	Buffet
S-1.7	Confecção de doces e salgados/ padaria/ delicatessen
S-1.8	Fornecimento de alimentos preparados
<b>S-2</b>	<b>Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social</b>
S-2.1	Assistência social sem alojamento
S-2.2	Assistência social com alojamento
S-2.3	Assistência à Saúde com internamento
S-2.4	Assistência à Saúde sem internamento
S-2.10	Serviço de ambulância
S-2.11	Serviço de eletroterapia, radioterapia e radiologia
S-2.12	Serviços odontológicos
S-2.13	Pronto Atendimento
<b>S-3</b>	<b>Serviços de Educação</b>
S-3.1	Auto-Escola
S-3.2	Biblioteca e Arquivo
S-3.3	Creche
S-3.4	Curso de artes e ofícios e de habilitação
S-3.5	Cursos de idioma
S-3.6	Cursos de instrumentos musicais
S-3.7	Cursos preparatórios para exames de vestibular
S-3.8	Cursos profissionalizantes
S-3.9	Cursos supletivos
S-3.10	Ensino de 1º grau
S-3.11	Ensino de 2º grau
S-3.12	Ensino de 3º grau, pós graduação e especialização (área construída com menos de 20.000m <sup>2</sup> )
S-3.13	Ensino especial para deficientes físicos e/ou mentais
S-3.14	Maternal, jardim e pré-primário
S-3.15	Outros serviços de ensino, cursos e habilitação não classificados
<b>S-4</b>	<b>Serviços de Administração, Finanças e Empresarial</b>
S-4.1	Agência de informações e notícias, jornal (redação)
S-4.2	Auto-falante (estúdio), estação de radiodifusão
S-4.3	Arrendamento, compra e venda de patentes e licenças
S-4.4	Correio
S-4.5	Despachos aduaneiros e agenciamento de navios
S-4.6	Ensaios e exames de amostras
S-4.7	Escritório de empresa de qualquer natureza (sede)
S-4.8	Estúdios de gravação de som, vídeo, cinema e TV
S-4.9	Estúdios e laboratórios de fotografia
S-4.10	Gráfica
S-4.11	Guarda e estacionamento de veículos leves





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA  
[www.pmvvc.bahia.gov.br](http://www.pmvvc.bahia.gov.br)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

#### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
S-4.12	Guarda e estacionamento de veículos pesados
S-4.13	Manutenção de redes de telecomunicações
S-4.17	Pesquisa e desenvolvimento das ciências
S-4.18	Prensagem, embalagem e acondicionamento de mercadorias
S-4.19	Provedores de acesso às redes de telecomunicação
S-4.20	Publicidade e propaganda
S-4.22	Reboque de veículos
S-4.23	Representação e intermediação comercial em geral
S-4.24	Reprografia
S-4.25	Seguro, finanças e valores
S-4.26	Serviços autônomos
S-4.27	Táxi
S-4.28	Telecomunicações por fio
S-4.29	Telecomunicações sem fio
S-4.30	Televisão aberta ou por assinatura
S-4.31	Transporte de cargas, transportadora
S-4.33	Transporte de passageiros(garagem)
S-4.34	Vigilância e guarda
<b>S-5</b>	<b>Serviços de Hospedagem</b>
S-5.1	Hospedagem em geral, exceto camping
S-5.3	Serviços de motéis e estabelecimentos congêneres
<b>S-6</b>	<b>Serviços de Manutenção, Conservação, Ofícios e Locação</b>
S-6.1	Abastecimento de veículos
S-6.2	Aluguel de artigos de vestuário e acessórios do vestuário
S-6.3	Capotaria
S-6.7	Feira de automóveis
S-6.8	Jardinagem com uso de fertilizante
S-6.9	Jardinagem sem uso de fertilizante
S-6.10	Lavagem, lubrificação e polimento de veículos
S-6.11	Lavanderia, tinturaria, toalheria e similares
S-6.12	Limpeza, conservação e manutenção de imóveis
S-6.13	Locação de espaços para prática esportiva
S-6.14	Locação de espaços publicitários
S-6.15	Locação de filmes cinematográficos, vídeo-cassete, DVD, games e similares
S-6.16	Locação de instrumentos musicais
S-6.17	Locação de mão-de-obra
S-6.18	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos agrícolas e industriais
S-6.19	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso comercial e de serviço
S-6.20	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos de uso doméstico e pessoal
S-6.21	Locação de máquinas, equipamentos e aparelhos médico-hospitalares
S-6.22	Locação de veículos leves
S-6.23	Locação de veículos pesados
S-6.24	Locação de veículos pesados rodoviários
S-6.24A	Locação de aeronaves
S-6.25	Manutenção e reparação de bicicletas e motonetas
S-6.26	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para automóveis e motocicletas e veículos leves em geral
S-6.27	Manutenção e reparação mecânica e elétrica para caminhões, ônibus e veículos pesados em geral
S-6.44	Manutenção, reparação, conservação de instrumentos musicais
S-6.45	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, de medida e/ou precisão





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
S-6.46	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso agrícola ou industrial
S-6.48	Manutenção, reparação, conservação e instalação de artigos de couro e plástico
S-6.49	Manutenção, reparação, conservação e instalação de bomba de gasolina
S-6.50	Manutenção, reparação, conservação e instalação de brinquedos
S-6.51	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos de uso pessoal e doméstico
S-6.52	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores e aparelhos sonoros
S-6.53	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos de uso comercial e de serviço
S-6.54	Manutenção, reparação, conservação e instalação de máquinas, motores, aparelhos e equipamentos odontológicos e médico-hospitalares
<b>S-7</b>	<b>Serviços de Ofício</b>
S-7.1	Chaveiro
S-7.2	Confecção sob medida e reparação de artigos do vestuário e acessórios de vestuário
S-7.3	Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas
S-7.5	Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão
S-7.6	Marcenaria, serraria, carpintaria
S-7.7	Marmoraria
S-7.8	Molduraria
S-7.9	Ourivesaria
S-7.11	Pintura de placas, faixas, etc.
S-7.13	Sapataria
S-7.14	Serralheria, tornearia, funilaria
S-7.15	Vidraçaria
<b>S-8</b>	<b>Serviços de Esportes, Lazer e Diversão</b>
S-8.1	Academia de ginástica, esporte, dança e outros cursos de cultura física
S-8.2	Atividades circenses
S-8.4	Competição e prática de esportes motorizados terrestres
S-8.5	Competição e prática organizada de esportes individuais ou coletivos
S-8.6	Congressos, exposições e feiras
S-8.7	Discotecas, boates, e estabelecimentos semelhantes
S-8.8	Exposição de artes
S-8.9	Instituição cultural/científica (sede)
S-8.10	Jogos, e/ou brinquedos mecânicos e eletrônicos
S-8.13	Projeção de filmes
S-8.14	Representações teatrais, espetáculos, "shows" em espaço aberto
S-8.15	Representações teatrais, espetáculos, "shows" em espaço fechado
S-8.17	Salão de baile
<b>S-9</b>	<b>Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos</b>
S-9.4	Atividades agrícolas que não utilizam defensivos e fertilizantes
S-9.5	Atividades agrícolas que utilizam defensivos e fertilizantes
S-9.19	Hospedagem, embelezamento e serviços veterinários de animais de pequeno porte
<b>S-10</b>	<b>Serviços Pessoais</b>
S-10.1	Barbearia e/ou salão de beleza
S-10.2	Higiene pessoal e embelezamento
S-10.3	Instituto de beleza





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
<b>S-11</b>	<b>Outros Serviços</b>
S-11.3A	Armazenagem de mercadorias em geral, exclusive aquelas que apresentam qualquer grau de combustibilidade; volatização; oxidação; explosividade; intoxicação; radiação; corrosão; inflamabilidade e aquelas com risco de atração de fauna.
<b>INSTITUCIONAL - IN</b>	
<b>IN-1</b>	<b>Governamentais</b>
IN-1.1	Instituições vinculadas às polícias civil e militar e à defesa
IN-1.2	Gestão e administração de serviços públicos e de concessionárias de serviços públicos
IN-1.3	Instituições extraterritoriais
IN-1.5	Sede de entidades jurídicas
<b>IN-2</b>	<b>Organização</b>
IN-2.1	Associações, federações, sindicatos, cooperativas, exceto atividades recreativas e de lazer classificadas como S-8
IN-2.3	Atividades Religiosas (Culto)
<b>EMPREENDIMENTOS - E</b>	
<b>ED-1</b>	<b>Geral</b>
ED-1.1	Casa
ED-1.2	Casas
ED-1.3	Edifício de apartamento
ED-1.4	Edifícios de apartamentos
ED-1.5	Sala
ED-1.6	Salas
ED-1.7	Loja
ED-1.8	Lojas
<b>ED-2</b>	<b>Especial</b>
ED-2.3	Centro de Convenções
ED-2.7	Complexo Turístico
ED-2.12	Parque de Diversões
ED-2.14	Parque Urbano
ED-2.15	Ensino de 3º Grau com área construída superior a 20.000m <sup>2</sup> , sendo objeto de estudo específico pela Prefeitura Municipal, ficando ainda submetida à aprovação de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
ED-2.16	Centro de Logística
<b>ED-3</b>	<b>Misto</b>
ED-3.1	Edificação multirresidencial com salas e/ou lojas
ED-3.2	Edificação unirresidencial com sala e/ou loja
ED-3.3	Edificações multirresidenciais com salas e/ou lojas
ED-3.4	Edificações unirresidenciais com sala e/ou loja
ED-3.5	Edificação(s) abrigando atividades de diferentes usos, exceto residencial
<b>URBANIZAÇÃO - UR</b>	
<b>UR-1</b>	<b>Parcelamento</b>
UR-1.1	Desdobra
UR-1.2	Desmembramento
UR-1.3	Loteamento
UR-1.4	Loteamento Popular
UR-1.5	Remembramento
<b>UR-2</b>	<b>Conjunto Habitacional</b>
UR-2.1	Conjunto Habitacional





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.4 - Atividades / Empreendimentos que Configuram o Uso do Solo no Distrito Aeroportuário

CÓDIGO	CATEGORIAS/ SUBCATEGORIAS DE USO
<b>UR-3</b>	<b>Reurbanização</b>
UR-3.1	Reurbanização simples
UR-3.2	Reloteamento
UR-3.3	Reurbanização integrada
<b>UR-4</b>	<b>Abertura ou Modificação de Vias e Logradouros e Criação de Faixa de Domínio</b>
UR-4.1	Abertura, Recuperação e/ou Modificação de Vias e Logradouros Públicos e Privados destinados à Circulação de Veículos e/ou Pedestres e de Faixas de Domínio
<b>UR-5</b>	<b>Intervenções nas Características e Morfologia do Terreno</b>
UR-5.2	Escavação
UR-5.4	Terraplanagem
<b>UR-6</b>	<b>Intervenção no Sistema Hídrico</b>
UR-6.2	Dragagem
UR-6.4	Regularização de leito
UR-6.5	Regularização de vazão
<b>UR-7</b>	<b>Implantação de Equipamentos de Infraestrutura, Obras, Espaços e Edificações</b>
UR-7.1	Implantação de equipamentos de infraestrutura, obras, espaços e edificações que se destinam ao sistema de transporte terrestre.
UR-7.1A	Implantação de equipamentos de infraestrutura, obras, espaços e edificações que se destinam ao sistema de transporte aéreo.
UR-7.2	Implantação de infraestrutura que se destine ao sistema de distribuição de água potável
UR-7.3	Implantação de infraestrutura que se destine ao sistema de drenagem de águas pluviais
UR-7.4	Implantação de infraestrutura que se destine ao sistema de esgotamento sanitário
UR-7.5	Implantação infraestrutura que se destine aos sistemas de varrição e coleta do lixo
UR-7.6	Implantação de equipamentos de infraestrutura que se destine a sistema de produção, transmissão e distribuição de energia elétrica não poluente, a exemplo da energia solar
UR-7.7	Implantação de equipamentos de infraestrutura, espaços e edificações que se destinem ao sistema de comutação, transmissão e distribuição telefônica
UR-7.8	Implantação de equipamentos de infraestrutura, espaços e edificações que se destinem ao sistema de emissão, recepção e retransmissão de microondas
UR-7.9	Implantação de equipamentos de infraestrutura, espaços, edificações que se destinem ao sistema de radiodifusão e radio televisão (transmissão)



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### ANEXO III – QUADROS

#### QUADRO 3.5- Uso do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

##### CATEGORIA DE USO: COMÉRCIO ATACADISTA

###### COMÉRCIO ATACADISTA: CA-a

###### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 500 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 10.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m<sup>2</sup>

USO
CA-1 Comércio Atacadista de Produtos Alimentícios
CA-1.1
CA-3 Comércio Atacadista de Produtos Especializados
CA-3.3, CA-3.7, CA-3.9, CA-3.10, CA-3.11, CA-3.12, CA-3.13, CA-3.15, CA-3.17, CA-3.23
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.2, CA-5.7, CA-5.10, CA-5.24

###### COMÉRCIO ATACADISTA: CA-b

###### Área de Influência:

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de até 5.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

USO
CA-5 Comércio Atacadista de Produtos Diversos
CA-5.8, CA-5.9, CA-5.12, CA-5.14, CA-5.16, CA-5.29

##### CATEGORIA DE USO: COMÉRCIO VAREJISTA

###### COMÉRCIO VAREJISTA: CV-a

###### Área de Influência:

Local : Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 7.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 7.000 m<sup>2</sup>

USO
CV -1 Comércio Varejista de Produtos Alimentícios
CV-1.1, CV-1.2, CV-1.4, CV-1.5, CV-1.7, CV-1.8, CV-1.9, CV-1.14
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.3, CV-2.4
CV - 3 Comércio Varejista de Produtos Especializados
CV-3.2, CV-3.3, CV-3.4, CV-3.6, CV-3.7, CV-3.8, CV-3.9, CV-3.10, CV-3.11, CV-3.12, CV-3.13, CV-3.14, CV-3.15, CV-3.17, CV-3.18, CV-3.22, CV-3.23, CV-3.24, CV-3.26, CV-3.27
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.9, CV-5.10, CV-5.12, CV-5.14, CV-5.17

###### Comércio Varejista: CV-b

###### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 2.500 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500 m<sup>2</sup>

USO
CV -2 Comércio Varejista de Produtos Agropecuários e Extrativos
CV-2.5, CV-2.9, CV-2.11
CV - 4 Comércio Varejista de Produtos Perigosos
CV-4.1
CV - 5 Comércio Varejista de Produtos Diversos
CV-5.1, CV-5.2, CV-5.3, CV-5.4, CV-5.6, CV-5.7, CV-5.8, CV-5.11, CV-5.16, CV-5.24, CV-5.25, CV-5.27, CV-5.28, CV-5.29





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.5- Uso do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

#### COMÉRCIO VAREJISTA: CV-c

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 300 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 300 a 1.000m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 1.000m<sup>2</sup>

#### USO

**CV - 4 Comércio Varejista de Produtos Perigosos**

CV -4.2

#### SERVIÇOS: S-a

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 1.000 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.000 a 5.000m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-10 Serviços Pessoais**

S-10.1, S-10.2, S-10.3

#### SERVIÇOS: S-b

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 700 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 700 a 5.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-1 Serviço de Alimentação e Bebidas**

S-1.1, S-1.2, S-1.3, S-1.4, S-1.5, S-1.6, S-1.7, S-1.8, S-1.9

**S-8 Serviços de Esporte, Lazer e Diversão**

S-8.1

#### SERVIÇOS: S-c

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 500 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 500 a 2.500m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 2.500m<sup>2</sup>

#### USO

**S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social**

S-2.6, S-2.10

**S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial**

S-4.1, S-4.2, S-4.3, S-4.4, S-4.6, S-4.7, S-4.8, S-4.9, S-4.10, S-4.13, S-4.17, S-4.18, S-4.19, S-4.20, S-4.23, S-4.24, S-4.25, S-4.26, S-4.27, S-4.28, S-4.30, S-4.31, S-4.33, S-4.34

**S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Ofícios e Locação**

S-6.2, S-6.3, S-6.8, S-6.9, S-6.10, S-6.11, S-6.12, S-6.13, S-6.14, S-6.15, S-6.16, S-6.17, S-6.19, S-6.20, S-6.21, S-6.22, S-6.25,





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.5- Uso do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

S-6.26, S-6.44, S-6.45, S-6.48, S-6.49, S-6.50, S-6.51, S-6.52, S-6.53, S-6.54,

**S-8 Serviços de Esporte, Lazer e Diversão**

S-8.10

**S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos**

S-9.19

**S-11 Outros Serviços**

S-11.3, S-11.3A

#### SERVIÇOS: S-d

##### Área de Influência:

Local: Estas atividades não são permitidas em nível local

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 5.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial**

S-4.22

**S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Ofícios e Locação**

S-6.18, S-6.23, S-6.24, S-6.24A, S-6.27, S-6.46

#### SERVIÇOS: S-e

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 10.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-5 Serviços de Hospedagem**

S-5.1, S-5.2, S-5.3

#### SERVIÇOS: S-g

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 1.200 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 1.200 a 5.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Ofícios e Locação**

S-6.1

#### SERVIÇOS: S-h

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 10.000 a 25.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 25.000 m<sup>2</sup>

#### USO

**S-2 Serviços de Saúde, Saneamento e Assistência Social**

S-2.1, S-2.2, S-2.3, S-2.4, S-2.11, S-2.12, S-2.13

#### SERVIÇOS: S-i

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 2.500 m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 2.500 a 5.000 m<sup>2</sup>





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.5- Uso do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 5.000 m<sup>2</sup>

USO
<b>S-3 Serviços de Educação</b>
S-3.1, S-3.2, S-3.3, S-3.4, S-3.5, S-3.6, S-3.7, S-3.8, S-3.9, S-3.10, S-3.11, S-3.13, S-3.14, S-3.15
<b>S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão</b>
S-8.9

#### SERVIÇOS: S-j

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m<sup>2</sup>

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 10.000 a 15.000 m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída de 15.000 a 20.000 m<sup>2</sup>

USO
<b>S-3 Serviços de Educação</b>
S-3.12

#### SERVIÇOS: S-i

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos até 200 lugares ou pessoas

Municipal: Atividades e Empreendimentos de 200 a 1.000 lugares ou pessoas

Regional: Atividades e Empreendimentos acima de 1.000 lugares ou pessoas

USO
<b>S-8 Serviços de Esportes, Lazer e Diversão</b>
S-8.2, S-8.4, S-8.5, S-8.6, S-8.7, S-8.8, S-8.13, S-8.14, S-8.15, S-8.17

#### SERVIÇOS: S-m

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos até 100 vagas

Municipal: Atividades e Empreendimentos de 100 a 500 vagas

Regional: Atividades e Empreendimentos acima de 500 vagas

USO
<b>S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial</b>
S-4.11, S-4.12
<b>S-6 Serviços de Manutenção, Conservação, Ofícios e Locação</b>
S-6.7

#### SERVIÇOS: S-o (OBJETO DE ESTUDO ESPECÍFICO)

USO
<b>S-4 Serviços de Administração, Finanças e Empresarial</b>
S-4.29
<b>S-9 Serviços de Produtos Agropecuários e Extrativos</b>
S-9.4, S-9.5

#### SERVIÇOS: S-p

##### Área de Influência:

Local: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 100 m<sup>2</sup>

USO
-----





# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.

### QUADRO 3.5- Uso do Solo por Área de Influência no Distrito Aeroportuário

#### S-7 Serviços de Ofício

S-7.1, S-7.2, S-7.3, S-7.5, S-7.6, S-7.7, S-7.8, S-7.9, S-7.11, S-7.13, S-7.14, S-7.15

#### EMPREENDIMENTOS: E-c

##### Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 50.000m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 50.000 m<sup>2</sup>

#### USO

##### ED-2 Especial

ED-2.3

#### EMPREENDIMENTOS: E-d

##### Área de Influência:

Municipal: Atividades e Empreendimentos em Área Construída até 10.000m<sup>2</sup>

Regional: Atividades e Empreendimentos em Área Construída acima de 10.000 m<sup>2</sup>

#### USO

##### ED-2 Especial

ED-2.12, ED-2.14

#### EMPREENDIMENTOS: E-e

##### Área de Influência:

Objeto de Estudo Específico

#### USO

##### ED-2 Especial

ED-2.7, ED-2.8, ED-2.15

#### URBANIZAÇÃO: URa

##### Área de Influência:

Objeto de Estudo Específico

#### USO

UR - 4 Abertura ou modificação de vias e logradouros e criação de faixa de domínio

UR-4.1

UR - 5 Intervenção nas características e morfologia do terreno

UR-5.2, UR-5.4

UR - 6 Intervenção no sistema hídrico

UR-6.2,UR-6.4,UR-6.5

#### URBANIZAÇÃO: URb

##### Área de Influência:

Objeto de Estudo Específico, observadas as exigências específicas das normas aeronáuticas para estes usos.

#### USO

UR - 7 Implantação de equipamentos de infraestrutura, obras, espaços e edificações

UR-7.8, UR-7.9





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

**Anexo III - QUADRO 3.6 - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS POR NÍVEL DE POLUIÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL**

IMPACTO AMBIENTAL					
USO	RUÍDO	RESÍDUOS SÓLIDOS	EFLUENTES LÍQUIDOS	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	SEGURANÇA
S-1.1	M	M	M	M	-
S-1.2	A	M	M	M	-
S-1.3	M	M	M	M	-
S-1.4	A	M	M	A	-
S-1.5	M	M	M	A	-
S-1.6	A	M	M	M	-
S-1.8	-	A	-	M	-
S-2.3	A	A	A	A	-
S-2.4	B	M	M	M	-
S-2.10	A	-	-	-	-
SERVIÇOS – S (CONTINUAÇÃO)					
S-2.11	-	A		M	-
S-3.3	M	-	-	-	-
S-3.4	A	-	-	-	-
S-3.5	A	-	-	-	-
S-3.6	A	-	-	-	-
S-3.7	A	-	-	-	-
S-3.8	A	-	-	-	-
S-3.9	A	-	-	-	-
S-3.10	A	-	-	-	-
S-3.11	A	-	-	-	-
S-3.12	A	-	-	-	-
S-3.13	A	-	-	-	-
S-3.14	A	-	-	-	-
S-4.2	A	-	-	-	-
S-4.8	A	-	-	-	-
S-4.10	A	-	-	A	-
S-4.11	A	M	M	M	-
S-4.12	A	A	A	A	-
S-4.24	A	-	-	A	-
S-4.31	A	-	-	-	-
S-6.1	M	M	A	A	A
S-6.7	A	-	M	A	-
S-6.10	M	A	A	M	-
S-6.11	M	-	A	M	-
S-6.18	A	-	-	-	-
S-6.22	M	-	-	-	-
S-6.23	A	-	-	-	-
S-6.24	A	-	-	-	-
S-6.24A	A	-	-	-	-
S-6.25	M	M	M	M	-
S-6.26	A	M	M	M	-
S-6.27	A	A	A	A	-





**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

**Anexo III - QUADRO 3.6 - ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS POR NÍVEL DE POLUIÇÃO E SEGURANÇA AMBIENTAL**

IMPACTO AMBIENTAL					
USO	RUÍDO	RESÍDUOS SÓLIDOS	EFLUENTES LÍQUIDOS	EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	SEGURANÇA
S-6.44	A	-	-	-	-
S-6.46	A	-	-	-	-
S-6.49	M	M	M	A	A
S-7.6	M	M	M	M	-
S-7.7	M	M	M	M	-
S-7.11	-	-	M	M	-
S-7.14	M	M	M	M	-
S-7.15	-	-	M	M	-
S-8.1	A	-	-	-	-
S-8.2	A	M	M	M	
S-8.4	A	-	-	-	-
S-8.5	A	M	M	A	-
S-8.6	A	M	M	B	-
S-8.7	A	M	M	M	-
S-8.8	A	M	-	-	-
S-8.14	A	-	-	A	-
S-8.17	M	M	-	-	-
S-9.5	-	A	A	A	-
S-9.19	A	M	M	A	-
S-11.3	A	A	-	-	-
S-11.3A	A	A	-	-	-
INSTITUCIONAL - IN					
IN-1.1	A	A	M	-	-

**NOTAS:**

**Nível de Impacto ambiental:**

- A: Alto
- M: Médio
- B: Baixo
- Não se aplica

### ANEXO III – QUADROS

#### QUADRO 3.7 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)	
ZEUC1	CV (Até o Nível Municipal)	(2)	0,7	1,0	0,6	0,2	3,00	1,50	1,50	250,00	10,00	300,00
	S (Até nível Municipal)											
ZEUC 2	ED									200,00		
	IN											
ZEUC 3	UR -7									250,00	10,00	300,00
	R-1 e R-2											
ZTUR	CV (Até o Nível Local)									250,00	10,00	300,00
	S (Até nível Local)											
ZEUC 3	ED (ED-1.1, ED- 1.2, ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8)	(2)	0,5	0,5	0,3	0,6	3,00	1,50	1,50	250,00	10,00	300,00
	IN											
ZEUC 3	UR (UR-1.1, UR-1.2, UR-1.5, UR- 4, UR-5, UR-6, UR-7)									250,00	10,00	300,00
	R-1 e R-2											
ZTUR	ED (ED-2.7, ED-2.14, ED-2.6)									7.500,00	50,00	500,00
	UR (UR-1.2, UR-1.5, UR-4.1, UR-5, UR-6, UR-7)											
ZTUR	IN		0,5	0,5	0,3	0,6	14,00	6,00	10,00	7.500,00	50,00	500,00
	R-1											

**QUADRO 3.7 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário**

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)	
ZUCA	CA (Nível Municipal ou Regional)	(2)										
	CV-1 (Nível local)											
	CV-3.12,CV-4,CV-5.6,CV-5.8,CV-5.9,CV-5.10,CV-5.24,CV-5.27,CV-5.28 (Nível Municipal ou Regional)											
	S-1 (Nível local)											
	S-4.7, S-4.11, S-4.12, S-4.22, S-4.31, S-4.33, S-5, S-6.1, S-6.10, S-6.18, S-6.19, S-6.21, S-6.22, S-6.23, S-6.24, S-6.24A, S-6.26, S-6.27, S-6.46, S-6.54, S-8.6, S-11 (Nível Municipal ou Regional)		0,8	1,0	0,6	0,3	10,00	3,00	5,00	3.000,00	30,00	500,00
	ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8, ED-2.3, ED-2.16, ED-3.5											
	UR-4, UR-5, UR-6, UR-7											
ZLA	CA (Nível Regional)	(2)										
	CV-1 (Nível local)											
	CV-3.12,CV-4,CV-5.6,CV-5.8,CV-5.9,CV-5.10,CV-5.24,CV-5.27,CV-5.28 (Nível Regional)											
	S-1 (Nível local)											
	S-4.31, S-4.33, S-5, S-6.1, S-6.10, S-6.18, S-6.19, S-6.22, S-6.23, S-6.24, S-6.24A, S-6.26, S-6.27, S-6.46, S-6.54, S-8.6, S-11 (Nível Regional)		0,8	1,0	0,6	0,3	10,00	3,00	5,00	3.000,00	30,00	500,00
	ED-1.5, ED-1.6, ED-1.7, ED-1.8, ED-2.3, ED-2.16, ED-3.5											
	UR-1.1, UR-1.2, UR-1.3, UR-1.5, UR-4, UR-5, UR-6, UR-7											

**QUADRO 3.7 – Critérios e Restrições Aplicáveis às Zonas de Controle Urbanístico do Distrito Aeroportuário**

ZONA	GRUPOS DE USOS PERMITIDOS (1)	ALTURA MÁXIMA DAS EDIFICAÇÕES / EQUIPAMENTOS (m)	Ca		Co	Cp	RECUOS MÍNIMOS DAS EDIFICAÇÕES (m)			LOTE MÍNIMO		COMPR. MÁXIMO DA QUADRA (m)
			Cab	Cam			Frontal	Laterais	Fundo	Área mínima (m <sup>2</sup> )	Testada mínima (m)	

**NOTAS:**

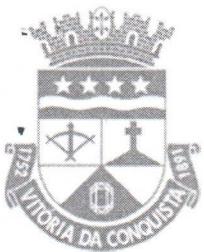
- (1) Ver QUADRO 3.5 - Uso do Solo por Área de Influência
- (2) Qualquer que seja o desnível em relação à elevação do aeródromo:
  - 10,00m (dez metros) de altura máxima na Área Horizontal Interna;
  - 20,00m (vinte metros) de altura máxima na Área Cônica.
  - a instalação de torres da alta tensão, cabos aéreos, torres de telecomunicações, postes e outros objetos pouco visíveis à distância, com 150,00m (cento e cinqüenta metros) ou mais de altura, deverá ser informada ao COMAR, mesmo que estes equipamentos estejam situados fora da ZPA.

**SIGLAS:**

ZEUC: Zona de Expansão Urbana Controlada  
 ZTUR: Zona de Transição Urbano-Rural  
 ZUCA: Zona de Uso Complementar ao Aeroporto  
 ZLA: Zona Logística Aeroportuária

**SIGLAS:**

Ca: Coeficiente de Aproveitamento  
 Cab: Coeficiente de Aproveitamento Básico  
 Cam: Coeficiente de Aproveitamento Máximo  
 Co: Coeficiente de Ocupação  
 Cp: Coeficiente de Permeabilidade  
 R: Uso Residencial  
 CA: Uso Comercial Atacadista  
 CV: Uso Comercial Varejista  
 S: Serviços  
 IN: Uso institucional  
 ED: Empreendimento de Edificação  
 UR: Empreendimento de Urbanização



# MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 27 DE MAIO DE 2016.**

## **ANEXO III – QUADROS**

### **QUADRO 3.8 – Parcelamento do Solo - Percentual Mínimo das Áreas para Usos Complementares no Distrito Aeroportuário**

ZONA DE USO	ÁREAS INSTITUCIONAIS (1)	ÁREAS VERDES E DE LAZER (1)	SISTEMA VIÁRIO (1)(2)
ZEUC	9%	15%	11%
ZTUR	7%	20%	9%
ZUCA	7%	15%	13%
ZLA	7%	15%	13%

(1) Áreas a serem transferidas ao patrimônio municipal.

(2) Percentual mínimo de área a ser transferida ao Município, independente do projeto.

(3) As áreas reservadas ao comércio e serviços não serão objeto de transferência ao Município e serão exigidas apenas em parcelamentos para fins residenciais, devendo resguardar o percentual mínimo de 2% para comércio e 2% para serviços.